

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 73

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.830, que contracta com Affonso Spée o arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Decreto n. 2.832, substituindo o tabella dos emolumentos consulares.

Decreto n. 2.833, que abre um credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Marinha—Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 5 e 7 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Instrução e Contabilidade—Expediente de 14 do corrente, da Directoria da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 14 e 15 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade—Expediente de 10 e 14 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Viação.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

Sessão JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma A Noticia.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.2.830—DE 12 DE MARÇO DE 1898 (\*)

Contracta com Affonso Spée o arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 4º da lei n. 427, de 8 de dezembro de 1896, e attendendo á proposta que, em virtude do edital de concorrência aberta para cumprimento daquella disposição legal, lhe foi apresentada por Affonso Spée, residente em Bruxellas, decreta:

Artigo unico. Fica contractado o arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana com o mencionado Affonso Spée, mediante as clausulas, que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 12 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

(\*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções e omissões.

### I

O prazo do arrendamento será de 60 annos, contados da data da assignatura do contracto.

### II

As linhas a que se refere o presente decreto são as que se acham presentemente em trafego, constituindo a rede de Porto Alegre a Cacequy, de Cacequy a S. Gabriel e de Bagé a S. Sebastião.

### III

O Governo Federal, procedendo autorização legislativa, poderá fazer a encampação do contracto depois de decorridos 30 annos do arrendamento.

### IV

O Governo Federal poderá temporariamente occupar no todo ou em parte a estrada de ferro, indemnizando o arrendatario.

### V

No caso de encampação o valor desta será pago em ouro e determinado pela renda média liquida, por anno do ultimo quinquennio. Essa renda média liquida, reduzida a ouro, ao cambio do dia, representará 5% da importancia que, accrescida do valor das obras novas feitas e de todo material adquirido para uso da estrada nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo Governo ao arrendatario.

No caso de occupação temporaria o arrendatario terá direito a uma indemnização nunca inferior a média da renda liquida dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação.

### VI

O arrendatario pagará como preço do arrendamento as seguintes contribuições:

Letra A—No acto da assignatura deste contracto, 160.000 libras esterlinas.

Letra B—Em cada anno deste arrendamento, e no fim de cada semestre decorrido, as contribuições seguintes em ouro: 1.500 libras esterlinas por semestre durante os primeiros cinco annos (10 semestres) deste contracto; 1.875 libras esterlinas por semestre durante o periodo seguinte de cinco annos, a saber: do sexto ao decimo anno (10 semestres); 2.250 libras por semestre durante o terceiro periodo de cinco annos a saber, do undecimo ao decimo quinto anno (10 semestres); 2.625 libras esterlinas por semestre durante o quarto periodo de cinco annos, do decimo-sexto ao vigesimo anno (10 semestres); 3.000 libras esterlinas por semestre durante o quinto periodo de cinco annos do vigesimo primeiro ao vigesimo quinto anno; 3.375 libras esterlinas por semestre durante o sexto periodo de cinco annos, do vigesimo sexto ao trigésimo; igual somma de 3.375 libras esterlinas por semestre em cada um dos annos subsequentes do prazo do presente contracto até a sua terminação.

Letra C—Por semestre igualmente uma quantia correspondente a 20% (a quinta parte) da parte do saldo do trafego da estrada que, segundo o balanço semestral extrahido dos livros da escripturação da estrada, exceder a 12% do capital effectivamente empregado pelo arrendatario nas linhas, compreendendo esse capital principalmente a contribuição inicial de 160.000 libras esterlinas paga ao Governo e um fundo de movimento de 20.000 libras esterlinas.

Os ditos saldos serão constituídos pelas rendas do trafego, descontadas todas as despesas do mesmo trafego e outras relativas a este e ao arrendamento, entre as quaes a importancia das contribuições annuas pagas ao Governo.

### VII

Para todos os effectos do contracto de arrendamento, o capital do arrendatario ou da companhia que elle organizar será de 180 mil libras esterlinas ou 4.500.000 francos. Esse capital poderá ser augmentado eventualmente, si assim o approvar o Governo, para occorrer a necessidades imprevistas do trafego e da linha, especialmente do material rodante.

§ 1.º As despesas do trafego comprehenderão todas as que forem relativas ao trafego das linhas e principalmente á conservação ordinaria e extraordinaria destas e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, considerado para esse effecto tanto o que for recebido do Governo como o que for adquirido pelo arrendatario; as despesas resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguros e de todos os casos de força maior; as despesas geraes no Brazil que adeante vão mencionadas; a quantia fixa de 2.456 libras esterlinas destinadas a despesas de administração na Europa e ás despesas de fiscalização por parte do Governo, fixadas em 15.000\$ annuas.

§ 2.º O arrendatario ou a companhia que elle organizar (*Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil*) poderá fazer com a *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens* uma convenção para confiar-lhe o trafego da rede ora arrendada. Os serviços do trafego da rede da *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens* e os do das linhas ora arrendadas serão inteiramente distinctos e a contabilidade de cada uma será mantida em separado. As despesas geraes do trafego de uma e de outra redes no Brazil serão repartidas entre os dous serviços proporcionalmente ás respectivas rendas brutas; quanto ás despesas de administração central na Europa, fica marcado o maximo de 2.456 libras esterlinas para a rede *Sud-Ouest Brésiliens* e autorizada a despeza de igual quantia 2.456 libras esterlinas em relação ás linhas arrendadas.

### VIII

A liquidação e apuração das contas para os pagamentos de que trata o presente decreto far-se-hão pela mesma forma e processo que se seguem nas estradas que gosam de garantias de juros por parte do Governo.

### IX

Durante o prazo do arrendamento, o arrendatario contribuirá com a quantia annual de 15.000\$ para despesas de fiscalização do Governo, fazendo-se em prestações semestras adelantadas a titulo de renda eventual do Thesouro Nacional.

Essas quotas farão parte das despesas de custeio da estrada, nos termos da clausula VII.

### X

Ficará o arrendatario constituído em mora *ipso jure*, si não effectuar qualquer dos pagamentos semestras deste contracto dentro dos 10 dias subsequentes ao ultimo dia do semestre alludido e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno da quantia ou quantias respectivas.

Ficará igualmente constituído em mora e obrigado ao juro de 9% ao anno, dentro

dos 10 dias subsequentes á liquidação das contas da porcentagem da clausula III, letra C, não houver pago a importancia respectiva.

XI

O arrendatario manterá as linhas, edificios escriptorios e todas as outras dependencias da estrada, bem como o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação, conforme se acha previsto nas despesas do trafego; augmentará o material rodante, conforme as necessidades do trafego e ao findar o prazo do arrendamento entregará ao Governo em perfeito estado de conservação, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, escriptorios e mais dependencias da estrada, assim como o material fixo e rodante.

XII

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade de trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

XIII

As linhas arrendadas gosarão dos fvores de desapropriação e de isenção de direitos de importação para o material que for adquirido no estrangeiro para o seu uso, tudo na forma das disposições a taes respeito ora vigentes.

XIV

As tarifas e condições regulamentares, ora em vigor nas estradas arrendadas, são mantidas sem alteração; todavia o arrendatario terá o direito de proceder, opportunamente, á revisão dos preços de unidade das diferentes especies de transportes, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio e estabelecer novos hotarios, tudo de accordo com o Governo.

§ 1.º O arrendatario terá desde já a faculdade de fazer um augmento de 2% correspondente a cada dinheiro de depressão do cambio abaixo de 12 dinheiros por um mil réis.

§ 2.º Não haverá nas linhas arrendadas transporte gratuito sinão para o pessoal da estrada em serviço e para objecto de serviço, para o material necessario aos serviços de conservação e trafego da estrada, malas do correio e seus conductores.

XV

O foro para as questões que se suscitarem com o arrendatario ou companhia por motivo do presente decreto será o da União; devendo o arrendatario ter pessoa idonea nesta Capital Federal para represental-o.

XVI

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 2:000\$ a 20:000\$ por falta de cumprimento de qualquer ou quaesquer das clausulas do arrendamento e a pena de rescisão do contracto respectivo.

XVII

São casos de rescisão do contracto de arrendamento a cessação parcial ou total do trafego da estrada, sem motivo justificado por mais de 15 dias, a demora dos pagamentos semestrais por mais de 30 dias depois da expiração do semestre correspondente, observadas as disposições da clausula X e a falta de conservação da estrada e suas dependencias, de forma a comprometter a segurança do trafego.

XVIII

Os casos em que se applicarem as disposições do presente decreto, a favor da administração do Brazil nas relações do arrendatario com o Governo ou com os particulares.

XIX

São applicaveis ás linhas arrendadas todas as disposições do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, concernente á policia e segurança das linhas de estradas de ferro, que não forem contrarias ás presentes clausulas.

Capital Federal, 12 de março de 1898. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

DECRETO N.2.832 —DE 14 DE MARÇO DE 1898

Substitue a tabella dos emolumentos consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização que lhe foi concedida pelo art. 2.º n. V da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897

Decreta :

Art. 1.º Fica substituida a tabella dos emolumentos consulares annexa ao decreto n. 1.327 D. de 31 de janeiro de 1891, pela que acompanha este decreto.

Art. 2.º Essa tabella será posta em vigor do 1.º de maio proximo futuro em diante, de accordo com as instruções juntas, assignadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Capital Federal, 14 de março de 1898, 10.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

TABELLA DOS EMOLUMENTOS CONSULARES QUE SE DEVEM COBRAR NOS CONSULADOS E VICE-CONSULADOS BRAZILEIROS EM VIRTUDE DO DECRETO N. 2.832, DE 14 MARÇO DE 1898

1. Legalização do manifesto da carga de um navio, calculada a tonelagem segundo a legislação dos respectivos ports, até 500 toneladas, por tonelada para o primeiro porto.....	\$100
2. Idem para os outros ports...	\$050
3. Pelo que exceder para o primeiro porto.....	\$010
4. Pelo que exceder para os outros ports.....	\$005
5. Visto de cada conhecimento de carga.....	2\$000
6. Carta de saúde de cada navio nos logares onde não houver repartição que as confira, ou visto nas mesmas.....	10\$000
7. Visto na matricula da equipagem.....	5\$000
8. Matricula da tripulação.....	10\$000
9. Mudança na lista da equipagem, por cada homem.....	1\$000
10. Passaportes a navios.....	20\$000
11. Endosso no pas-aparte de um navio.....	3\$000
12. Certificado de vir um navio em lastro, cada um.....	12\$000
13. Inventario de um navio....	24\$000
14. Vistoria de um navio.....	24\$000
15. Vistoria de fazendas a bordo..	24\$000
16. Autorizar um novo diario de navegação e rubricar t das as suas folhas, cada uma... ..	\$100
17. Mudança de bandeira nacional a estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis do navio, além da cisa.....	30\$000
18. Pela mesma operação de bandeira estrangeira a nacional, além da cisa.....	10\$000
19. Mudança de bandeira nacional a estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis do navio, além da cisa.....	30\$000
20. Pela mesma operação de bandeira estrangeira a nacional sobre o preço do arrendamento annual.....	2 %

20. Pela mesma operação de bandeira estrangeira a nacional sobre o preço do arrendamento annual.....	1 %
21. Nomeação ou aprovação da nomeação de um capitão e seu registro.....	5\$000
22. Carta de fretamento.....	10\$000
23. Visto de um diario nautico...	2\$000
24. Venda publica de mercadorias avariadas ou outras pertencentes á carga de um navio, até 1:000\$ .....	1 1/2 %
25. Pelo que exceder.....	1 %
26. Arrecadação de objectos pertencentes á carga e casco de um navio naufragado, sobre o valor ou somma.....	2 1/2 %
27. Registro de um brasileiro na matricula do consulado e expedição do competente titulo de nacionalidade ....	4\$000
28. Pela renovação desse titulo..	2\$000
29. Passaporte expedido a individuo.....	6\$000
30. Sendo simplesmente visado...	3\$000
31. Visto na certidão de nacionalidade.....	2\$000
32. Visto annual na certidão de matricula.....	2\$000
33. Inventario de bens por fallecimento até 2:000\$.....	5 %
34. Dessa quantia em diante.....	1 %
35. Testamento.....	20\$000
36. Approvação de dito.....	10\$000
37. Termo de abertura do dito...	10\$000
38. Escripura de compra e venda e acto de sociedade.....	10\$000
39. Uma procuração ou substabeleimento.....	10\$000
40. Reconhecimento de assignatura ou legalização de qualquer documento não passado no consulado.....	5\$000
41. Certificado por pagina ou parte de pagina.....	2\$000
42. Certificado ou attestado do consulado para servir em qualquer estação.....	4\$000
43. Registro de qualquer documento nos livros do consulado, que não seja o manifesto, carta de saúde, matricula da equipagem e passaportes, por pagina ou parte de pagina.....	2\$000
44. Buscas nas livros ou papeis do consulado, além dos emolumentos das certidões, por anno .....	1\$000
45. Si a parte indicar o anno....	\$500
46. Tradução de qualquer documento, por pagina ou parte de pagina.....	5\$000
47. Assistencia do consul a actos que exijam a sua ausencia do consulado, por cada dia ou cada tres milhas de distancia, além das despesas do transporte, si as houver.	10\$000
48. Assistencia do consul a qualquer venda, sendo requerida, uma comissão de.....	2 %
49. Vistoria de fazendas em terra.	15\$000
50. Nomeação de peritos, cada um.	5\$000
51. Interrogatorio de testemunhas cada uma.....	10\$000
52. Proto-tipo ou declaração.....	10\$000
53. Certidão de vida.....	5\$000
54. Dinheiro recebido ou depositado por conta de particulares, uma comissão de....	2 1/2 %
55. Escripura e registro de qualquer contracto até 5:000\$..	1 %
56. Pelo excedente.....	1/4 %
57. Contracto de dissolução de sociedade .....	20\$000
58. Dinheiro despendido por conta de particulares.....	5 %
59. Legalização de papeis de natureza de chancellaria, pela primeira lauda.....	2\$000

60. Por cada uma das seguintes...	18000
61. Legalização de facturas.....	58000
62. Cópia de qualquer documento escripto em lingua estrangeira, pela primeira pagina.	28000
63. Por cada uma das seguintes...	18000
64. Sentença arbitral, sendo de valor determinado:	
Até 500\$ .....	28000
» 1:000\$ .....	48000
» 3:000\$ .....	88000
» 5:000\$ .....	128000
» 10:000\$ .....	208000
De 10:000\$ para cima, por cada 1:000\$ .....	28000
65. Sendo de valor indeterminado ou sobre o objecto que o não tenha.....	108000
66. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta ta- bella, que não exceda de 100 palavras.....	58000
67. Por cada 100 outras addicio- naes .....	28000
68. Termos de qualquer natureza não especificados na tabella.	58000

Capital Federal, 14 de março de 1898.—  
*Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

*Instrucções para a execução da tabella dos  
emolumentos consulares, a que se refere o  
decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.*

Art. 1.º Os navios deverão trazer tantos  
manifestos quantos forem os portos do des-  
tino e pagarão pelo que tiver de ser apresen-  
tado no primeiro porto a respectiva taxa  
completa, e por cada um dos outros, metade.

Art. 2.º A embarcação que receber carga  
em diversos portos estrangeiros para os do  
Brazil deverá legalizar os manifestos em cada  
um desses portos.

Art. 3.º A base para a cobrança da lega-  
lização de manifestos é a tonelagem total da  
arcação do navio.

Art. 4.º Tratando-se de vapores a tonela-  
gem total deve ser entendida como a líquida  
e não a bruta.

Art. 5.º A lotação de cada navio para a  
cobrança dos emolumentos pela legalização  
dos manifestos de carga é a que constar da  
respectiva carta de registro, passaportes ou  
documento equivalente, reduzida à tonelada  
brazileira de 2,83 metros cubicos, nos termos  
do art. 573 da *Consolidação das Leis das Al-  
fandegas e Mesas de Rendas*.

Art. 6.º Pela legalização dos manifestos de  
um navio estrangeiro não se deve repetir  
integralmente os emolumentos da tabella  
respectiva tantas vezes quantos forem os  
portos em que carregarem; devem-se receber  
os emolumentos por inteiro só no primeiro  
porto do despacho e metade nos outros, se-  
jam ou não do mesmo districto consular.  
Para esse fim o agente consular do primeiro  
porto dará gratuitamente ao commandante  
do navio um certificado dos emolumentos ali  
pagos.

Art. 7.º Os certificados processados do mes-  
mo modo que os manifestos de não ter qual-  
quer embarcação recebido carga ou descarre-  
gado volume, mercadoria ou objecto algum,  
ou, si houver feito, da quantidade ou numero  
dos volumes ou mercadorias descarregadas,  
devem pagar cada um a taxa de 48\$, como  
certificado para servir em qualquer estação.

Art. 8.º Os navios que só conduzem passaj-  
geiros e suas bagagens e os que só os tomam  
nos portos intermediarios, além do carvão  
terão de pagar apenas a taxa dos certificados,  
isto é, 48\$ por cada um.

Art. 9.º Os conhecimentos de mercadorias  
em transito para portos estrangeiros não  
devem ser visados e não estão sujeitos a em-  
olumento algum.

Art. 10.º Os navios pagarão a taxa de 12\$  
tantas vezes quantos forem os certificados de  
lastro que necessarem.

Art. 11.º Os emolumentos pelos vistos nos  
conhecimentos de carga deverão ser cobrados  
dos capitães de navios ou armadores pela

serie de conhecimentos annexa ao manifesto,  
collando-se as estampilhas na declaração con-  
sular que os acompanha.

Art. 12.º Não devem ser cobrados emolu-  
mentos consulares pela legalização de conhe-  
cimentos de cargas embarcadas por conta do  
Governo Britanico, em reciprocidade de não  
se exigir pagamento algum nos respectivos  
consulados em casos analogos.

Art. 13.º Os passaportes expedidos a diplo-  
matas, agentes consulares, funcionarios pu-  
blicos em commissão do Governo, desvalides  
brazileiros e imigrantes, são isentos de em-  
olumentos e portanto de estampilhas. No  
mesmo caso estão os vistos lançados em do-  
cumentos de imigrantes.

Art. 14.º Pelas procurações que a pedido  
dos interessados forem registradas nos con-  
sulados deverão ser cobrados os emolumentos  
determinados para o registro de qualquer do-  
cumento (2\$ por pagina ou parte de pagina)  
e o reconhecimento das firmas (5\$ pelo de  
cada uma).

Art. 15.º Pelas que forem passadas nos livros  
dos consulados, de accordo com a circular da  
3.ª secção deste ministerio, n. 11, de 15 de  
maio de 1893, os consules cobrarão 10\$ por  
traslado, devidamente legalizado e escripto  
em me a folha de papel cujas dimensões não  
excedam de 33 centimetros de comprimento  
e 22 de largura.

Art. 16.º Nas procurações, havendo mais  
de um outorgante, cada um delles pagará o  
emolumento de 10\$90. Exceptuam-se, porém,  
as procurações do marido e mulher, irmãos e  
co-herdeiros para o inventario e herança  
commun, universidade, cabido, conselho, ir-  
mandade, confraria, sociedade commercial,  
scientificas ou artisticas, que pagarão como um  
só outorgante.

Capital Federal, 14 de março de 1898.—  
*Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

Sr. Presidente da Republica. — Conforme se  
verifica da inclusa demonstração, apresenta-  
da pela Contadoria Geral da Guerra, ha necessi-  
dade de abrir ao Ministerio da Guerra o cre-  
dito da quantia de 221.914\$135, supplementar  
à verba 27.—Diversas despesas e eventuales,  
consignação, transporte de tropa, comedorias  
do embarque e escaletes de fortaleza, do ex-  
ercicio de 1897, porquanto estão por pagar  
diversas despesas feitas por conta dessa con-  
signação, no referido exercicio.

Para a abertura do credito de que se trata,  
está o Governo competentemente autorizado,  
à vista do disposto no art. 8º, n. 1, da lei  
n. 429, de 10 de dezembro de 1896, sendo o  
Tribunal de Contas, ao qual se consultou na  
forma do preceituado no § 5º do art. 7º, do  
regulamento approvado pelo decreto numero  
2.409, de 23 tambem de dezembro de 1896,  
de parecer que o dito credito pôde ser legal-  
mente aberto.

Por isso, submetto a vossa consideração o  
presente decreto, para que vos digneis res-  
olver como julgardes mais acertado.

Capital Federal, 15 de março de 1898.—  
*João Thomas Centuraria.*

DECRETO N. 2.833—DE 15 DE MARÇO DE 1898

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de  
221.914\$135, supplementar à verba 27.— do artigo  
5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados  
Unidos do Brazil, usando da autorização con-  
ferida pelo art. 8º, n. 1, da lei n. 429, de 10  
de dezembro de 1896, resolve abrir ao Mi-  
nisterio da Guerra o credito da quantia de  
221.914\$135, supplementar à verba 27.—Di-  
versas despesas e eventuales, consignação  
transporte de tropa, comedorias do embar-  
que e escaletes de fortaleza, do art. 5º da  
mesma lei, para occorrer ao pagamento de  
despesas feitas por conta da referida con-  
signação.

Capital Federal, 15 de março de 1898, 10º  
de Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas Centuraria.*

### Ministerio da Marinha

Por decreto de 12 do corrente foi refor-  
mado, de conformidade com o alvará de 16  
de dezembro de 1799 e lei n. 29, de 8 de ja-  
neiro de 1892, o capitão de mar e guerra  
Francisco Forjaz de Lacerda, no posto e com  
o soldo de contra-almirante e a gradação de  
vice-almirante, percebendo mais 21 quotas da  
gratificação adicional correspondente ao prime-  
iro dos ditos postos, de accordo com o de-  
creto n. 1.314, de 7 de fevereiro de 1891.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 5 do corrente concederem-  
se privilegios de invenção, por 15 annos, re-  
servando o Governo os direitos de terceiro o  
a sua responsabilidade quanto à novidade e  
utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.500 a Henri Joseph Pi-  
rou, belga, engenheiro, residente em Bru-  
xellas (Belgica) por seu procurador L. C. de  
Moura, brazileiro, agente de privilegios, re-  
sidente nesta Capital, para sua invenção de—  
um systema de secador para grãos de café,  
cacão etc., de trabalho continuo e automa-  
tico;

Pela patente n. 5.501 a Gustav Schulze,  
allemao, fabricante de machinas, residente  
em Eisleben (Alemanha) pelo mesmo pro-  
curador, para sua invenção de— aperfeiço-  
amentos em telhas para telhados e aparelho  
para fabricar as mesmas;

Pela patente n. 2.592 a Henri Joseph Pi-  
rou, belga, engenheiro, residente em Bru-  
xellas (Belgica) pelo mesmo procurador, para  
sua invenção de—greiha mo lelo.

— Por outro de 7 do corrente concele-  
ram-se privilegios de invenção, por 15 annos,  
reservando o Governo os direitos de terceiro  
e a sua responsabilidade quanto à novidade e  
utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.505 a Antonio Garcia,  
portuguez, e Xavier Fender, francez, artistas,  
residentes nesta Capital, para sua invenção  
de—soalhos impermeaveis, denominados Fen-  
der.

Pela patente n. 2.506 a Joseph Canahan  
Helen, engenheiro mecanico, natural da Si-  
ria, residente nesta Capital Federal, por seu  
procurador L. C. de Moura, brazileiro,  
agente de privilegios, morador nesta Cap-  
ital, para sua invenção de— aparelho de  
aperfeiçoamento em bicycletos communs, de-  
nominado— aparelho Helen.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de março de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa de lapso do tempo  
decorrido para apostillar a respectiva pa-  
tente ao tenente aggregado ao 7º batalhão do  
infantaria da guarda nacional desta Capital  
Eugenio de Magalhães.

— Foi prorogado por 15 dias, nos termos  
do art. 2º do decreto n. 1.351, de 6 de abril  
de 1854, o prazo legal para os capitães do 2º  
e 3º esquadros do 1º regimento de cavallaria  
da guarda nacional desta Capital, Frederico  
Luiz da Costa e José Augusto de Faria Ju-  
nior, s'licitarem as respectivas patentes.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores,  
acompanhada da respectiva tradução, afim  
de ser encaminhada ao seu destino, a carta  
rogatoria expedida pela Camara Commercial  
do Tribunal Civil e Criminal do Juiz de  
cidade de Guayaquil, na Republica do Equa-  
dor, a requerimento de Davayier & Comp.,  
para a execução de um pagamento.

Ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que José do Rego Pontes, allegando achar-se no exercicio interino do cargo de inspector seccional da 20ª circumscripção policial, pede ser-lhe abonado o respectivo ordenado.

— Concederam-se 30 dias de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao 2º delegado auxiliar da policia do Districto Federal Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, para tratar de sua saude.

— Transmittiram-se:

Ao chefe de policia, para informar, com urgencia, copia do aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, em que solicita providencias sobre o facto de ter sido invadida por uma força de cavallaria da brigada policial a estrada de ferro do Rio do Ouro;

Ao commandante da brigada policial:

O processo instaurado contra o soldado José Gonçalves da Silveira, afim de ser cumprido o accordão do Supremo Tribunal Militar;

Para informar, cópia do officio do delegado da 19ª circumscripção com referencia ao posto policial de Copacabana.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos marroquinos Salomon Abecassis, Abraham Bendayon, Elias Assayag, Isaac Suissya e Leão J. Nahon.

— Remetteram-se as portarias dos tres ultimos ao governador do Estado do Pará.

— Recommendou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, á vista do que requisitou o 1º secretario do Senado Federal, em officio de 11 do corrente, organize, com urgencia, o orçamento das obras de que carece o edificio do mesmo Senado. — Deu-se conhecimento ao dito secretario.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidos:

Dous mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, ao lente cathedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Uladislão Herculanio de Freitas, para tratar de sua saude;

Um mez de licença, com ordenado na fórma da lei, á inspectora de alumnas do Instituto Benjamin Constant Maria Emilia da Silva Miranda, para tratar de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 12 de março de 1898:

Em officio n. 31, de 7 de março corrente, consultais sobre o meio de verificar-se a presença diaria dos preparadores dessa escola, durante o intervalo comprehendido entre o encerramento dos exames e a terminação das férias, ponderando que, em virtude do art. 82 dos estatutos vigentes, são recolhidas á secretaria, no ultimo dia de exames, as cadernetas das cadeiras onde assignalam aquelles funcionarios a sua presença, conforme determina o citado artigo. Em resposta declarar-vos que, devendo os alludidos preparadores, de accordo com o art. 23 dos mesmos estatutos, comparecer diariamente ao estabelecimento, sendo obrigados a executar os trabalhos praticos que lhes forem designados, mesmo no periodo das férias, convém que providencias, afim de, em cadernetas especiais, assignalarem os referidos preparadores o seu comparecimento quer durante o anno lectivo, quer no periodo das férias.

Outrosim, vos declaro que, sendo necessario conciliar-se o disposto no citado art. 23, no 4º in fine e no 6º, relativamente ás obrigações dos preparadores, com o art. 27 dos estatutos na parte referente ao periodo das férias, deveis providenciar no sentido de se revezarem os mesmos preparadores por turnos durante aquelle periodo, de modo a poderem effectuar-se, não só os trabalhos pra-

ticos que lhes são exigíveis, como tambem a inspecção dos gabinetes e laboratorios, e a conservação dos respectivos instrumentos e aparelhos a que são aquelles funcionarios obrigados.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*. Sr. director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, a admitir aos exames do 1º anno do curso, satisfaitas as exigencias regulamentares, os estudantes José Paulino Nogueira Filho, Antonio de Sá e Gualberto Antonio Maria Diehl, conforme requereram.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda:

Que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado Miguel Cardoso para exercer interinamente o lugar vago de professor de instrumentos de sopro e percussão e mestre da banda de musica do instituto Benjamin Constant;

Que, em 6 do corrente, foi nomeada Sophia Candida Baptista para substituir interinamente a inspectora de alumnas do Instituto Benjamin Constant, Maria Emilia da Silva Miranda, em gozo de licença.

Ao Prefeito do Districto Federal, em resposta ao officio n. 11, de 11 de janeiro ultimo, relativamente a um capinzal e horta para commercio na chacara do Instituto dos Surdos Mudos, que a alludida horta é mantida para o fim da instrução agricola dos alumnos e os legumes nella cultivados são exclusivamente destinados ao consumo do estabelecimento e que o pretendido capinzal é uma zezga da vertente do terreno, quasi inevitavel, impropria para a cultura, onde nascem agrostemente diferentes plantas, jámais adubadas e ainda menos aproveitadas, segundo informa o director do Instituto, de onde se deprehenhe não haver infração da postura de 28 de janeiro de 1891, citada naquelle officio.

— Declarou-se aos directores do Externato e Internato do Gymnasio Nacional, em additamento ao aviso de 25 do mez proximo passado, que é adiada para o dia 1 de abril a respectiva abertura das aulas.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria desta data, concedendo dous mezes de licença ao lente Dr. Uladislão Herculanio de Freitas.

#### RECTIFICAÇÃO

O aviso de 8 do corrente, publicado no *Diario Official* de 11, pg. 1.146, relativamente ao estudante José Solon de Mello, foi dirigido ao director da Faculdade de Direito do Recife e não ao da de S. Paulo, conforme foi publicado.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 950\$, de 153 volumes de direito e jurisprudencia, fornecidos á Corte de Appellação;

De 4:276\$535, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Instituto Benjamin Constant;

De 63\$700, de despesas de prompto pagamento feitas em fevereiro ultimo, pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 16\$300, de gratificações vencidas pelo pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional;

De 3:765\$500, de fornecimentos feitos em novembro e dezembro do anno findo para as Obras do Hospital Maritimo de Santa Isabel;

De 400\$ a Manoel Jorge Pereira, de fornecimento de alimentos aos jurados e mais pessoal do Tribunal do Jury, nas sessões de 15 e 18 de fevereiro ultimos;

De 30\$000, de objectos de expediente para a Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em fevereiro ultimo;

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o processo e

titulos, á vista dos quaes, além do abono da quantia de 200\$ para o funeral do Dr. Claudio Velho da Motta Maia, lente jubilado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deve ser paga á sua viuva D. Maria Amalia Vianna da Motta a pensão annual de 800\$, e a cada um de seus filhos Maria, Amelia, Oscar e Claudio, Amando e José, a de 333\$333.

Expediente de 14 de março de 1898

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que fica relevada a multa imposta ao commandante do vapor nacional *Guarany*.

— Accusou-se:

Ao Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte o recebimento de seu officio de 3 do corrente;

Ao Sr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal idem de seu officio sob n. 396, de 11 do corrente;

Ao Sr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia idem de seu officio sob n. 27, de 8 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado contos dos Srs. Camuyrano & Comp., Charles Hue, Quirino R. Dias, Macedo & Irmão, Avelino Mendes & Comp., Ottoni, Silva & Comp. e Leuzinger Irmãos & Comp., nas importancias de: 300\$, 500\$, 2:600\$, 1:440\$, 1:280\$980, 620\$340, 468\$140, 190\$800, 15\$, 16\$, 341\$, 299\$, 1:142\$, 1:440\$, 863\$340, todas de fornecimentos a esta directoria em janeiro ultimo;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos o laudo de exame de validade a que foi submettido o Sr. Theodoro Kleine;

Ao Sr. administrador dos correios identico laudo do Sr. Affonso Gonçalves Pereira Vargas.

#### Requerimentos despachados

Francisco de Azevedo Martins. — Concedo a licença.

João Luiz Nicolão de Oliveira. — Antes de ser concedida a dispensa de responsabilidade, que pede, é mister apresentar substituto idoneo, sem o que subsiste a responsabilidade da licença antiga.

João Luiz Nicolão de Oliveira. — Indeferido; não pôde ter duas pharmacias sob pena de multa e suspensão.

Liborio Augusto Peixoto e Gaspar Leite da Costa. — Indeferido.

Carlos da Silva Loureiro. — Entregue-se mediante recibo.

Luiz de Andrade. — Relevada a multa.

José Antonio Monteiro de Araujo. — Considerando que o regulamento não cogita de dono de pharmacia não pharmaceutico e reputa o estabelecimento como propriedade do profissional diplomado, ao qual cabe toda a responsabilidade das occurrencias que puderem affectar á saude publica e á observancia das disposições legais;

Considerando que o requerente, como simples negociante, contractou um pharmaceutico para representar a sua pharmacia em tolas as suas relações legais, e que a esse pharmaceutico incumbia a gerencia do estabelecimento e o cumprimento das exigencias regulamentares;

Considerando que o mesmo pharmaceutico ausentou-se para logar incerto, da sede da pharmacia por mais de oito dias, sem deixar substituto idoneo, e que, portanto, se torna passivel da pena do art. 60, n. 6, letra b, além de ser responsavel pela infração do n. 7, immediato, do regulamento sanitario: relevo o requerente da multa que lhe foi imposta e applico-a ao pharmaceutico; intimo o mesmo requerente a apresentar a esta directoria, dentro do prazo de tres dias, contado da data da publicação deste despacho no *Diario Official*, o nome de outro pharmaceutico que assuma a direcção da sua pharmacia e por ella se responsabilise; applico-

ainda ao pharmaceutico Alfredo Catta Preta Santos a multa de 200\$ por infracção do n. 6, do art. 60, e suspensão do exercicio de profissão por tres mezes.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por portarias de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector seccional da 8ª circumscripção urbana Ary-Körner da Silva Lopes, e nomeado para substituí-lo Abdias Lincoln da Silva Martins.

**Ministerio da Fazenda**

**RECEBEDORIA**

*Despachos de 15 de março de 1898*

**Requerimentos:**

Joaquim Ferreira Carneiro.—Restituam-se 8588\$00.  
 Manoel Cardoso da Fonseca.—Restituam-se 2648\$000.  
 Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil.—Anulle-se a multa imposta por despacho de 14 de fevereiro proximo passado.  
 João José Batta.—Não se tratando de um caso de transferencia, mas sim de uma casa nova, cumpra o supplicante o disposto nos arts. 7º e 9º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro do corrente anno.  
 Luiz Joaquim Pereira da Silva Junior.—Averbe-se a mudança.  
 Emilio de Barros & Comp.—Idem.  
 Adelaide Angela.—Transfira-se.  
 Mamei Alves Vinagre.—Idem.  
 José Ignacio Bittencourt.—Corrija-se o lançamento de acordo com o parecer da sub-direcção, devendo ser requerida a restituição em separado.

**Ministerio da Marinha**

**Por portarias de 14 do corrente:**

Foi nomeado secretario e ajudante de ordens do director da Escola Naval o 1º tenente José Nunes Belfort Guimarães;  
 Foi exonerado do cargo de patrão-mor interino da Capitania do Porto do Estado o Ceará o contramestre do corpo de officiaes marinheiros Jose Delphino Pinheiro Guerra e nomeado para exercer o mesmo cargo o contramestre reformado do referido corpo Theophilo de Magalhães.  
 — Por outras de 15 do corrente:  
 Permittiu-se que, de accordo com o regulamento da Escola de Machinistas Navaes desta Capital, prestem exames: Emygdio Accioli de Vasconcellos, para machinista da marinha mercantil; Anders Gustavo Erikson Lagerberg, machinista de 4ª classe, para melhorar de classe;  
 Foram nomeados o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Pedro João do Araújo, o 2º sargento do mesmo corpo Severiano Olympio da Silva e o ex-marinheiro de 1ª classe Man el Francisco Ferreira Lima, para exercerem o lugar de guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros;  
 Foram concedidas as seguintes licenças e n.º vista de parecer da junta medica, na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier: de 30 dias, ao ajudante de machinista Fritz Muller e de dois mezes, ao porteiro do Hospital de Marinha Carlos José Gonçalves da Cal.

*Requerimentos despachados*

Eugenio de Souza Nunes.—Nas condições pedidas, não pôde ser attendido.  
 José Ignacio da Silva Brazil.—Não ha vaga.  
 José Luiz da Costa.—Documento a petição.  
 Joanna Nicoláo dos Santos.—Compareça á Secretaria.  
 Julio Mario da Serra Freire Junior.—Não existe o lugar pedido.  
 Collatino Joaquim de Souza.—Documento a petição.

José Francisco.—Idem.  
 M rio Soares Pinto.—Oportunamente será attendido.  
 Companhia Rio de Janeiro City Improvements.—Complete o sello.  
 Antonio Athanazio da Silva Campos.—Indeferido, á vista da informação prestada pela Escola de Machinistas Navaes desta Capital.  
 Antero Amaral.—O alumno Amphiloquio Philemon de Alfaiá já está inscripto para os exames que lhe faltam e deve apresentar-se na Escola de Machinistas, onde funcioam as mesas.

**Ministerio da Guerra**

**Por portarias de 14 do corrente:**

Foram nomeados:  
 Director de obras militares no Estado do Piahy o major do corpo de estado-maior de 1ª classe Araripe Meireles;  
 Medico a junto do exercito na guarnição do Estado de Pernambuco, o Dr. Julio Gonçalves Plich.  
 —Concoeu-se licença ao general de divisão graduado reformado do exercito José Florencio de Toledo Ribas para transferir sua residencia do Estado de Minas Geraes para esta Capital.  
 —Concederam-se 30 dias de licença em prologação daquelle em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao 3º escripturario do Hospital Central do Exercito Laudulpho Saraiva Castilho.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral de Contabilidade**

**1ª SECÇÃO**

*Expediente de 15 de março de 1898*

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:  
 De 76:1908199 a Antonio Bento de Souza, empreiteiro das obras do 3º trecho do ramal de Ouro Preto á Marianna, de obras feitas no referido trecho (aviso n. 459);  
 De 38:500, de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral da Industria, desta Secretaria de Estado, por Leuzinger, Irmãos & Comp., no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 471);  
 De 385\$, de objectos de expediente fornecidos pela mesma firma a Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo (aviso n. 472);  
 De 340\$ a Antonio Gonçalves Pinto, de concertos de appparelhos de gaz da inspecção geral de iluminação publica e fornecimento de velas para as experiencias photometricas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 473);  
 —Providenciou-se:  
 Para que fosse entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Thesouro Federal, importancia de 63:690\$, para pagamento á Companhia Edificadora, por fornecimentos á mesma estrada em setembro do anno passado (aviso n. 474);  
 Para que o engenheiro Alfredo Novis recebesse no Thesouro Federal a importancia de 438:443\$361, saldo existente da quantia de 388:443\$361, por ter depositado no mesmo Thesouro a de 250:000\$, sendo 50:000\$ como caução, 50:000\$ como contribuição inicial e 150:800\$ metade do valor das obras a executar no prolongamento até Humayta, em virtude do contracto que vai celebrar com o Governo Federal para o arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 470);  
 Para o supprimento de quantias ás administrações dos correios da Republica, para o orrer as despesas de cada trimestre da consignação—Material, do vigente exercicio (aviso n. 475);

**Directoria Geral da Industria**

*Expediente de 10 de março de 1898*

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, em solução a consulta constante do officio de 3 do corrente, que o pensamento que ditou o aviso deste ministerio n. 34, de 10 de fevereiro ultimo, foi o de mandar-se pagar ao Banco dos Funcionarios Publicos, em vista do principio firmado no art. 6º do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, o vencimento do ex-sub-director, afim de, indemni-zado o banco da quota que lhe couber, ser o excedente entregue á viuva daquelle funcionario, respeitadas assim os direitos de procuração em causa propria, apresentada naquella repartição.  
 De accordo, porem, com a directoria do mesmo banco e para obviar demoras no pagamento ja retardado desse vencimento, autorizou-se, para o caso de que se trata, a mandar fazer a liquidação na respectiva repartição, sendo entregues 180\$ ao banco e o excedente á viuva reclamante.

*Dia 14*

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme foi pelo mesmo solicitado, o orçamento da despeza a effectuar com o assentamento de uma linha telephonica entre a delegacia urbana e a secretaria de policia.  
 — Approvaram-se os contractos celebrados pelo Directoria Geral dos Correios com os cidadãos Avelino Mendes & Comp., Luciano Pereira de Moraes, João Guimarães e Pedro Pinto Monteiro, para o fornecimento de objectos de expediente e utensilios á mesma directoria geral, durante o corrente anno.—Remetteram-se ao Tribunal de Contas cópias dos referidos contractos para o necessario registro.

*Requerimentos despachados*

*Dia 12 do março de 1898*

Alfredo Gomes Cabral, pedindo promoção á 3ª officio dos Correios do Districto Federal.—Aguarde oportunidade.  
*Dia 13*  
 Custodio José de Sant'Anna Junior, pedindo certidão de um seu requerimento e mais papeis archivados na Repartição Geral dos Telegraphos.—Dirija-se a Directoria Geral dos Telegraphos, nos termos do § 5º do art. 398 do regulamento.

*Dia 15*

Thomaz Cyrillo de Mello, pedindo aposentação como inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o n. 2 do art. 481 do regulamento.—Indeferrido, porque não provou a invalidez, nem o tempo de serviço necessario para ser concedida a aposentadoria.  
 Coronel Patricio Alves de Cerqueira, pedindo certificar-se si apresentou ou não e em que data um requerimento, apresentando a certidão da sentença na acção de nullidade do Lotto, bem como si no mesmo requerimento pediu guia para pagar o imposto da patente.—Deferido.  
 João de Castro Vieira, pedindo para explorar as jazidas de graphito e outros mineraes, existentes em terrenos de sua propriedade, situados no municipio de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.—Dirija-se á presidencia do Estado do Rio de Janeiro.

**Directoria Geral de Viação**

*Expediente de 15 de março de 1898*

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que o director da Estrada de Ferro de Baturité traz ao conhecimento deste ministerio varias irregularidades concernentes a pagamentos commettidos naquella estrada, durante a administração do seu antecessor, e já sujeitas ao exame da Alfandega

do Ceará, afim de que pelo Thesouro Federal, orientado do assumpto em questão, sejam dadas instruções no sentido de poder aquella repartição bem proceder e até mesmo providenciar desde logo sobre a responsabilidade, nos termos da lei, de quem houver exorbitado de seus deveres, segundo a exposição feita pelo referido director.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do termo de ajuste definitivo e cessão, que faz à Estrada de Ferro Central do Brazil, pela quantia de 175:000\$, José Luiz Fernandes Villela de terrenos e predios de sua propriedade, e bem assim a planta a que o mesmo termo se refere, afim de que, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, seja lavrada a respectiva escriptura.

## TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE MARÇO DE 1898

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão ordinaria anterior.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Processos da tomadas das contas:

Do commissario de 2ª classe capitão-tenente Julio Machado de Oliveira, relativas ao periodo de 12 de março de 1896 a 30 de igual mez de 1897, em que serviu como chefe de fazenda da Flotilha do Alta Uruguay;

Do pharmaceutico de 4ª classe Agenor da Cunha Brito, do periodo de 3 de fevereiro de 1892 a 16 de igual mez de 1893, quando serviu na enfermaria naval de Itaqui;

Do administrador da Mesa de Rendas de Valença, Estado da Bahia, Manoel da Cunha Menezes de Vasconcellos, concernentes ao tempo decorrido de janeiro de 1857 até 30 de junho de 1896.

O tribunal resolveu expedir-lhes quitação, dirimida, por prescrição, a responsabilidade do dito administrador quanto ao periodo de janeiro de 1857 a 31 de dezembro de 1890, devendo requisitar-se o levantamento da fiança por elle prestada em garantia da sua gestão.

Das deliberações tomadas em relação aos alludidos processos, mandou ao tribunal que sejam lavrados os competentes accordãos.

Officio da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, n. 29, de 5 do corrente, apresentando os papéis relativos à fiança de 2:000\$, em apolices da divida publica, offerecida por Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, a favor de D. Leonidia Xavier Porto, agente do correio no Engenho Novo. — O tribunal julgou sufficiente e idonea a referida fiança.

Foram approvados os accordãos relativos ao julgamento, effectuado na ultima sessão ordinaria, dos processos da tomada das contas do commissario de 3ª classe 1º tenente Joaquim Pires Ferreira; do ex-collector do municipio do Turvo, Estado de Minas Geraes Antonio Pereira de Andrade Junior e do ex-administrador da Mesa de Rendas do municipio de Iguaçu, Estado de S. Paulo, José Joaquim Egas.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega de Maceió, Estado das Alagoas, sob n. 61, de 19 de outubro do anno passado, solicitando o augmento de credito, na importancia de 6:094\$688, para despezas da verba—Aposentados—do exercicio de 1897.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito da importancia de que se trata.

Idem da Alfandega do Rio de Janeiro n. 32, de 20 de janeiro proximo passado, sobre o pagamento de contas provenientes de publicações, na importancia de 2:501\$000.—O tribunal mandou registrar a despeza.

Requerimento do Dr. José Joaquim Seabra, lente cathedatico da Faculdade de Direito

do Recife, pedindo a restituição da quantia de 122\$222, que demais pagou, em relação aos annos de 1892 a 1895, a titulo de contribuição para o montepio. — O tribunal deixou de effectuar o registro da mesma quantia, por ter sido cancelado o da despeza com o abono de ordenados ao referido lente, da qual originou-se a restituição reclamada.

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 11 de fevereiro ultimo, sobre o pagamento ao supradito lente do ordenado, na importancia de 4:000\$, que não recebeu no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1894.—O tribunal, de accordo com os pareceres, deixou de registrar a alludida importancia, pelos fundamentos constantes do officio n. 12, de 10 de fevereiro de 1896.

Titulos de montepio civil:

Dos menores Saint-Clair, Florindo, Dinorah, Candida, Alzira e Agenor, filhos do chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Análises Florindo Francisco da Silva Pimentel, na importancia annual de 83\$333 a cada um;

De montepio do exercito:

Da menor Josephina Gomes Dantas, irmã do finado 2º tenente de artilharia do exercito Antonio Gomes Dantas, na importancia mensal de 60\$000;

De meio-soldo:

De D. Rita Ignacia de Souza, viuva do capitão reformado do exercito José Manoel de Souza, na importancia mensal de 30\$000;

De DD. Amelia de Castro Delgado e Maria de Castro Delgado, filhas do finado capitão reformado do exercito Antonio Maria de Castro Delgado, na importancia mensal de 15\$ a cada uma.

De meio soldo e montepio:

De D. Maria das Dóres Galvão, filha do finado marechal do exercito Antonio Enéas Gustavo Galvão, na importancia mensal de 62\$500 e 500\$, e de meio soldo de seus irmãos menores Arthur Cruz Galvão, Enéas, Pedro, Edmundo, Mario, Franklin e Annibal, na de 62\$500 a cada um;

De D. Luiza Lina Maria Velho, viuva do ajudante do machinista da armada, guarda marinha Julio Maria Velho, na importancia mensal de 32\$400 e 22\$500, e de montepio de suas filhas menores Adelia e Luiza, na de 11\$250 a cada uma;

De D. Almerinda Cardoso de Oliveira Bello, viuva do capitão do exercito Venceslão Dario de Oliveira Bello, na importancia mensal de 72\$ e 100\$000.

Montepio de marinha:

Apostillas lançadas nos titulos de D. Maria Francisca Joviniano, viuva do fiel de 2ª classe da armada Thomaz José Joviniano, e de sua filha menor Julieta, para a percepção de mais 10\$ mensaes, cada uma.—O tribunal julgou legaes os titulos expedidos e devidamente feitas as apostillas de que se trata.

De montepio civil:

De D. Mamedia Barreto de Caldas, viuva do 2º escripturario da Alfandega do Estado do Ceará José Maria Menna Barreto, na importancia annual de 500\$, e de seus filhos Augusto, Elvira, Julio Francisco, Pedro, Arthur e Amabilia, na de 71\$423 a cada um;

Dos menores Manoel, Paulo, Julio, Maria, Agenor e Helena, filhos do finado amanuense da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores João da Motta Teixeira, na importancia annual de 183\$333 a cada um.

De montepio do exercito, das menores Lydia e Bráulio, filhas do finado alferes do exercito Carlos Hilario de Araujo, na importancia mensal de 15\$ a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

De D. Violante Amalia Pinto, viuva do capitão de fragata reformado do corpo de saude da armada Dr. Luiz Augusto Pinto, na importancia mensal de 120\$ e 60\$, e de montepio de suas filhas DD. Ercilia, Adalina, Analia e Laura Pinto, na de 15\$ a cada uma;

De D. Marieta Vianna Neville, viuva do alferes do exercito Ethelbert Neville, na importancia mensal de 60\$ em cada titulo;

De D. Adelia de Araujo Pontes, viuva do alferes do exercito Pedro Simões Pontes, na importancia mensal de 60\$ e 30\$, e de montepio de seu filho menor Gastão, na de 30\$000;

De D. Thecolinda Meirelles dos Santos Martins, viuva do coronel graduado reformado do exercito Honorio Clementino Martins, na importancia mensal de 120\$ e 75\$, e de montepio de seu filho menor Antonio, na de 75\$000;

De D. Maria Luiza de Oliveira Rosa, viuva do cirurgião de 2ª classe reformado do corpo de saude da armada Dr. Joaquim Carlos da Rosa, na importancia mensal de 105\$ em cada titulo.

O tribunal pronunciou identico despacho e mandou registrar a despeza a que se referem os pareceres.

De montepio do exercito:

De D. Manoela Oliveira da Silva e da menor Marieta, viuva e filha do capitão do exercito Rufino Evangelista da Silva;

De D. Elvira Carvalho de Mello Barreto, viuva do capitão do exercito Godofredo de Mello Barreto.—O tribunal, convertendo o julgamento em diligencia, resolveu que se officie a Contadoria Geral da Guerra pedindo a certidão e os esclarecimentos a que se referem os processos, relativamente às contribuições satisfeitas por aquelles officiaes.

De meio soldo e montepio:

De D. Emilia Luiza de Souza Neves, filha do finado cirurgião de 2ª classe do corpo de saude do exercito Dr. Laurindo Martins Neves, na importancia mensal de 7\$ e 21\$000.—O tribunal julgou legal a expedição do titulo de meio-soldo, e, quanto às do montepio, determinou que se peça áquella Contadoria informação sobre as contribuições realizadas pelo dito cirurgião.

De aposentadoria:

Do engenheiro-chefe de districto da repartição Geral dos Telegraphos, bacharel Luiz Antonio Schmid Pereira da Cunha, com o vencimento annual de 5:070\$555.—O tribunal proferiu o seguinte despacho:

« O Tribunal de Contas, tendo presente o processo de aposentadoria do engenheiro bacharel Luiz Antonio Schmid Pereira da Cunha, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos e o titulo de inactividade ao mesmo expedido, e considerando que o art. 9º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, exclue do regimen de aposentadorias nelle estabelecido ao funcionario, cuja aposentadoria é regulada em lei especial;

Considerando que as referencias feitas na disposição citada são exemplificativas por não comprehendem todos os casos de aposentadoria regidos por disposições especiaes, como é claramente o pensamento do legislador;

Considerando que as aposentadorias dos empregados das Repartições dos Telegraphos, estando excluidas no preceito do art. 9º do decreto legislativo de 4 de novembro de 1892, só podem regular pelas disposições especiaes do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, que tem força legislativa, por haver sido expedido em virtude do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 193, de 9 de outubro de 1893, não unicamente por força da faculdade executiva conferida no § 1º do art. 48 da Constituição da Republica;

Considerando que ao engenheiro bacharel Luiz Antonio Schmid Pereira da Cunha não podia ser concedida aposentadoria regulada pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, por vedal-o o art. 9º desse acto;

Considerando que deve reger-se a aposentadoria de tal funcionario pelas disposições do capitulo 47º do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894;

Considerando que, nos termos da disposição do n. 1 do art. 480 do referido decreto, não tem o mesmo funcionario o tempo exigido para a aposentadoria ordinaria, por contar somente 25 annos, quatro mezas e nove dias de serviço publico, e não ser telegraphista, caso unico em que podia ser aposentado com menos de 30 e mais de 25 annos de serviço;

Considerando que o art. 482 não pode ser considerado derogatório do n. 1 do art. 481, para o efeito de contar-se no tempo de 10 annos o de serviço em repartição estranha ao Telegrapho, por isso que, qualificando o serviço do Telegrapho durante determinado decurso de tempo, a aposentadoria especial do n. 1 do art. 481, para que esse requisito *distinctivo* e diferencial de tal aposentadoria desaparecesse fora precisa disposição expressa e não a simples referência ás *aposentadorias* feitas no art. 482;

Julga illegal o titulo de inactividade expedido ao engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos bacharel Luiz Antonio Schmid Pereira da Cunha, e manda que se devolva o processo ao Ministerio da Fazenda para os devidos effectos.

**Ministerio da Marinha — Avisos :**

N. 142, de 29 de janeiro ultimo, relativo á distribuição de creditos aos Estados para despesas do ministerio, durante o exercicio de 1898.—O tribunal ordenou o registro da distribuição de que se trata, excluída a que foi feita ás repartições de fazendas nos Estados do Pará, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Espirito Santo, sobre a qual se officiará ao ministerio podendo esclarecimentos, de accordo com os pareceres.

N. 217, de 18 de fevereiro proximo findo, sobre o pagamento a Wilsn. Sons & Comp. e a Costa Rangel & Monteiro, das quantias de 3:250\$ e de 1:00\$930, proveniente do fornecimento de carvão ao pharol da ilha Rasa e de drogas e outros artigos ao Hospital de Marinha.—O tribunal mandou registrar a primeira das ditas quantias, e deixou de fazer quanto á segunda, por insufficiencia de credito na discriminação—medicamentos—da verba 16<sup>a</sup>, em que foi computada a despesa de 935\$830, e haver sido comprehendida na mesma conta a de 65\$300 pertencente á sub-consignação—utensilios—da referida verba, do exercicio de 1897.

N. 218, da mesma data, com referencia ao de n. 2.701, de 28 de dezembro do anno passado, reenviando, devidamente processadas, as contas, na importancia de 27:181\$963, proveniente de medicamentos e outros artigos fornecidos ao Hospital de Marinha.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 21:307\$743, de despesas da verba 16<sup>a</sup>, e deixou de assim proceder quanto ás de 2:224\$200 e de 3:650\$920, em que importam as contas de J. M. Pacheco & Comp., Fr. Fre. Guimarães & Comp. e Luiz Pereira de Macedo e de Ferreira, Balthazar & Comp. e Machado, Leitão & Comp., por insufficiencia de credito nas discriminações — medicamentos — e — roupa para os doentes — da citada verba, do exercicio de 1897.

N. 212, de 21, em referencia ao do n. 2.672, de 24 de dezembro do anno passado, remetendo de novo as facturas, no total de 850\$280, proveniente de obras executadas no Hospital de Marinha, e de 917\$670 e 91\$500, de despesas do expediente, publicações, encadernações, etc., das verbas — 1<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> — do orçamento de 1897.—O tribunal autorizou o registro da primeira das alludidas quantias e não das demais, por substituir o motivo de insufficiencia de credito, pelo qual deixara de ser registrada a despesa.

N. 233, de 25, informando, em resposta ao officio do tribunal n. 16, de 28 de janeiro proximo passado, que foi prestado em novembro ultimo o serviço a que se refere o aviso n. 53, de 14 daquelle mez, concernente ao pagamento á Companhia *Germania* da quantia de 763 marcos e 90 pfennings, devida por transporte de material de guerra.—O tri-

nal fez registrar a despesa no total de 12.757\$.

N. 280, de 28, prestando a r. formação pedida em officio do tribunal n. 13, de 28 de janeiro proximo passado, acerca da despesa de 25-0-3, de que trata o aviso n. 50, de 14 desse mez, e cujo pagamento tem de ser feito a *Messia Nordenfjelt & Co, limited*, pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres.—O tribunal ordenou o registro da despesa na importancia de 176\$219.

**— Ministerio da Guerra — Avisos:**

De 20 e 22 de janeiro e 1 de fevereiro ultimos, sobre a concessão dos creditos de 2:000\$ á Alfandega da cidade de Uruguayana, de igual quantia á da cidade do Rio Grande do Sul e de 14\$ á primeira das ditas alfandegas, para despesas da consignação sob n. 34 da 16<sup>a</sup> rubrica—Material;

De 19 de janeiro proximo passado, 25 e 26 de fevereiro seguinte e 3 do corrente, sobre a distribuição dos creditos :

De 10:000\$, á Alfandega do Estado do Ceará, para despesas da verba 15<sup>a</sup>, do exercicio de 1898;

De 2:221\$, á do Estado de Pernambuco, para as da verba 12<sup>a</sup>, do exercicio de 1897;

De 4:708\$955, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, para as da verba 13<sup>a</sup>, do exercicio de 1897;

De 27:600\$, á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, para as das verbas 5<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> e 27<sup>a</sup>, do exercicio de 1897.

O tribunal mandou dar registro á distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

De 4 do corrente, consultando sobre a abertura do credito suplementar da 221:914\$135, para attender a despesas da consignação—transporte de tropas—da verba —Diversas despesas e eventuaes, do exercicio de 1897.

O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:**

N. 367, de 23 de fevereiro proximo findo, sobre o pagamento da quantia de 60\$200 a Leuzinger Irmãos & Comp., de artigos de expediente fornecidos em dezembro do anno passado á directoria do Jardim Botânico.—O tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, por insufficiencia de saldo existente na competente sub-consignação da verba n. 2.

N. 378, de 26, relativo á entrega da quantia de 353:47\$ á thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento do pessoal no exercicio corrente.—O tribunal autorizou o registro da dita quantia e determinou que se officie ao ministerio requisitando a remessa da tab.lla de distribuição de creditos da verba —Telegraphos.

**— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:**

Ns. 371, 438 e 530, de 4, 11 e 23 de fevereiro proximo findo, com a cópia dos contractos feitos pelo director da Casa da Correção com os negociantes Luiz Soares & Irmão e Cardoso Fernandes & Comp., para o fornecimento de genero alimenticios áquelle estabelecimento, no primeiro semestre de anno, e pelo Dr. chefe de policia da Capital com varios negociantes, para o fornecimento a Casa de Detenção no dito semestre, e com Pacheco, Silva & Comp. e Charles Hue para o fornecimento de objectos de expediente e de artigos necessarios á lancha da visita de policia do porto.—O tribunal mandou dar registro aos alludidos contractos.

N. 592, de 2 do corrente, requisitando que seja posta no Thesouro Federal, á disposição do commandante do Corpo de Bombeiros, a quantia de 874:555\$, saldo do credito votado para pagamento do pessoal do referido corpo, no exercicio de 1897.—O Tribunal ordenou o registro da quantia da quantia.

N. 633, de 7, comunicando a haver resolvido transportar a quantia de 8\$ da consignação—aluguel de uma casa destinada especialmente ao serviço do jury—para a despesa com o serviço do jury, etc., da verba n. 12, do exercicio de 1897.—O tri-

bunal ficou de offertar o transporte por est. il. para o sal. existente na prancira das ditas consignações.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam.

De 991\$420, pelo comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de julho a outubro do anno findo, com despesas miudadas.

De 1:537\$980, pelo agente do Instituto dos Surdos Mudos, no mez de novembro do mesmo anno, com despesas de prompto pagamento, offeijando-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre as importaneas excluidas de accordo com o parecer.

No mez de janeiro proximo passado :

De 368\$329, pelo director do Instituto Benjamin Constant;

De 21\$600, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com despesas miudadas a seu cargo.

*Ordens de pagamento sobre as quæ proferiu despacho de registro, em 14 e 15 do corrente, o presidente deste tribunal*

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:**

N. 403, de 7 do corrente, pagamento de 292\$, folha do pessoal empregado nos concertos dos edificios da hospedaria da ilha das Flores;

N. 414, 422, 423 e 425, de 7 e 8 do corrente, pagamentos de 22:500\$, 4:701\$300, 77\$ e 22:500\$, á Companhia Lloyd Brasileiro.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:**

N. 614, de 4 do corrente, indemnização de 499\$905, ao administrador da Casa de Detenção;

N. 633, de 8 idem, idem de 1:763\$600 ao cofre da brigada policial;

N. 617, de 5 idem, idem de 304\$500 ao Instituto dos Surdos Mudos;

N. 671, de 3 idem, idem de 2:113\$490, ao dito Instituto;

N. 673, de 8 idem, idem de 451\$ á Fortunato Cardoso Ribeiro;

N. 679, de 8 idem, idem de 7:193\$388, contas de fornecimentos e trabalhos realizados no Palacio do Governo;

N. 695, de 8 idem, idem de 617\$ á Macedo & Irmão;

N. 682, de 8 idem, idem de 886\$849 á *Société Anonyme du Gaz*.

**— Ministerio da Fazenda — Officios:**

N. 131, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 212\$, diversas despesas a cargo do porteiro;

N. 26, da Caixa de Amortização, idem de 200\$, folha de gratificações dos serventes extranumerarios.

Informação da 2<sup>a</sup> Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, idem de 236\$500, contas de fornecimentos ao mesmo Thesouro.

**— Ministerio da Marinha — Avisos:**

N. 216, de 18 de janeiro, pagamento de ajuda de custo de 300\$ ao capitão-tenente Leopoldo Bandeira de Gouvêa.

**SEÇÃO JUDICIARIA**

**Côrto de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE MARÇO DE 1898

*Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gama.*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Dodsworth; tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

**JULGAMENTOS**

*Appellação crime*

N. 340 — Appellante, Antonio Xavier Barreto; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 361 e 365 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.  
 Ns. 354 e 349 — Ao Sr. desembargador Esinola.  
 Ns. 351 e 362 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.  
 N. 339 — Ao Sr. desembargador H. Dodsorth.

Appellação civil

N. 1.265 — Ao Sr. desembargador H. Dodsorth.

Appellação commercial

N. 1.117 — Ao Sr. desembargador H. Dodsorth.

COM DIA

Ns. 357 e 353.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

rendimento do dia 1 a 14 de março de 1898.....	3.896.438\$363
em do dia 15.....	343.375\$331
em igual periodo de 1897.....	4.239.813\$697
	4.293.964\$850

RECEBIDORIA

rendimento do dia 1 a 14 de março de 1898.....	654.431\$192
em do dia 15.....	125.250\$496
em igual periodo de 1897.....	779.682\$408
	459.611\$992

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

rendimento do dia 15 de março de 1898.....	32.515\$905
a 1 a 15.....	431.969\$500

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

rendimento do dia 15 de março de 1898.....	39.863\$233
a 1 a 15.....	471.409\$490
em igual periodo de 1897.....	304.725\$987

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — pagam-se hoje as seguintes folhas :

Casa de Correção e Detenção.  
 Pessoal empregado nos concertos dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.  
 Serventes da Bibliotheca Nacional, ajudantes de machinista da mesma Bibliotheca e aluanel do predio respectivo.  
 Costuras, fructas e verduras, do Ministerio da Marinha.  
 Previne-se aos senhores que teem vencimentos e contas do anno de 1897 a virem receber até 31 deste mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste estabelecimento effectuaram-se durante o mez findo 342 analyses, sendo:

de vinhos, 262; cervejas, 2; licores, 6; ermouths, 2; bitter, 1; cognacs, 5; aguardente, 1; manteigas, 6; absintho, 1; whisky, 1; amer picon, 1; conservas diversas, 13; bahas, 3; vinagres, 2; azeite doce, 9; aguas medicinaes, 2; essencia natural, 1; essencia artificial, 1; tintura alcoolica de baunilha, 1; carope de glucose, 1; oleo de caroço de algodão, 2; oleo pesado de petroleo, 1; oleo de peixe, 2; residuos de petroleo, 2; sabão, 1; liga metallica, 1; coelho para leite, 1; tecidos diversos, 9, e productos chimicos, 2.  
 A renda do laboratorio no referido mez foi de 3:240\$900.

A maniçoba — Lê-se no Republica, jornal da cidade da Fortaleza, a seguinte importante informação sobre esta preciosa planta:

« Os Srs. Rodrigues Lima & Comp., importantes commerciantes do Recife, dirigiram à Provincia uma carta na qual fazem a polo-

gia da nossa maniçoba, concluindo com a seguinte descripção do plantio e colheita da borracha.

Modo de plantar — Deve-se plantar as sementes no principio do inverno e de forma que ellas fiquem em linha, em distancias regulares. A distancia de uma arvore a outra deve ser pelo menos de 5 metros. Os melhores resultados obtem-se plantando em terreno de barro vermelho ou pardo.

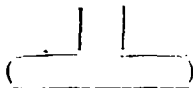
Para o plantio são proprios os terrenos que não são sujeitos a differenças grandes de temperatura, de preferencia aquelles que ficam em zonas montanhosas, que não são nem muito seccos nem muito humidos; assim como os que ficam à margem dos rios. No primeiro anno a arvore da maniçoba tem muita semelhança com a da mandioca.

Para o seu de-envolvimento ella precisa de 4 a 5 annos.

Maneira de obter a borracha fumaçada— Logo que o diametro do tronco tiver um decimetro pôdo-se começar a colheita da borracha, observando-se o seguinte: fere-se de leve com uma machadinha a casca do tronco em diversos lugares em direcção vertical, tendo-se o cuidado de que ella não effnda a madeira; em seguida collocam-se pequenas vasilhas por baixo dos talhos, com um liquido gommoso, poucos momentos depois disto feito, começa a pingar dos talhos um liquido chamado leite, e isto dura cerca de 3 horas; passado este tempo passa-se este leite para uma vasilha maior

Logo que se tenha accumulado uma quantidade maior de leite, começa-se o processo da fumaça.

Para este fim é preciso uma vasilha mais ou menos desta forma,



que tenha em cima uma especie de cano de esgoto; por baixo desta vasilha, faz-se uma fogueira com madeiro que desenvolva bastante fumaça.

Mergulha-se então no leite um pedaço de madeira de forma cylindrica, mas não muito grossa, de comprimento correspondente; o leite adhiere em uma camada fina ao pedaço de madeira, o qual em seguida colloca-se por cima da fogueira até que o leite tenha-se solidificado bastante; em seguida mergulha-se novamente no leite o cylindro de madeira coberto da camada solidida e assim por diante até que a cama deste cylindro tenha adquirido o tamanho desejado.

De uma arvore de maniçoba de diametro de 1decimetro não se deve tirar por anno mais do que duas chicras de leite; ha troncos mais grossos, naturalmente supportam um esgotamento maior.

Borracha de maniçoba chamada de choro— A colheita desta qualidade é menos complicada; rapa-se com uma faca a casca dos troncos a partir de baixo até a altura de 1 a 1 1/2 metro; o que tem por consequencia que o leite pinga do tronco em forma de lagrimas (dahi o nome) corre até em baixo, solidifica-se ao calor dos raios do sol, e neste estado é apanhado e vendido.»

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Cordillere*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até até as 10.

Pelo *Nagy Lajos*, para Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Alliança*, para Prado, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

— Amanhã :

Pelo *Mantos*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Itajahy, recebendo impressos até as 12 da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Na 7ª secção (pavimento terreo) são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços* que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 15 de março de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	756.93	22.6	18.24	89.4	ENE	Somb.	10
9 a.	757.87	22.9	18.60	89.7	ENE	Idem.	10
12 d.	757.87	25.5	19.54	80.1	ENE	Idem.	10
3 p.	756.81	25.1	19.74	78.7	S	Encob.	10
6 p.	757.12	21.6	18.78	82.0	SSW	Idem.	10

Temperatura maxima exposta, 21.8.  
 » » à sombra, 26.2.  
 » » minima, 22.1.  
 Evaporação em 24 horas à sombra, 1m/m,4.  
 Duração do brilho solar, 0h.23.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico — Dia 15 de março de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade rel. %	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.71	22.3	85	Nulla.	Encoberto.
10 m.	758.2	23.0	81	SE 1.6.	Idem.
1 t.	757.0	23.2	81	SE 4.0.	Idem.
4 t.	756.7	23.4	80	SE 3.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 44.0; prateado, 33.5.  
 Temperatura maxima, 25.6.  
 Temperatura minima, 21.8.  
 Evaporação em 24 horas, 2.2.

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 5 do março de 1898:

Tingná e Commercio.....	68.057.000
Maracanã e alluentes.....	12.796.000
Macacos e cabeça.....	5.823.000
Carioca e morro do inglez.....	2.882.000
Anlarahy e tres rios.....	5.286.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio da S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	828.000



**ALFANDEGA DE PENEDO**

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta alfandega no mez de dezembro de 1897, exercicio de 1897, comparada com a de igual mez do anno passado, exercicio de 1896.

TITULOS DA RECEITA	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1896	1897	Para mais	Para menos
Importação.....	4:670\$388	4:020\$292	.....	659\$396
Despacho marítimo.....	30\$000	.....	.....	30\$000
Adicionaes.....	3\$000	.....	.....	3\$000
Interior.....	1:071\$797	2:111\$544	1:039\$747	.....
Consumo.....	.....	80\$000	80\$000	.....
Extraordinaria.....	229\$488	113\$563	.....	115\$865
Depositos.....	610\$000	35\$040	.....	574\$960
	6:623\$913	6:360\$439	1:119\$747	1:383\$221

A diferença para mais neste exercicio é de 263\$474.  
Alfandega de Penedo, 8 de janeiro de 1898. — O "escripturario, *Josino Menezes*.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 10 de março de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	778	951	1.729
Entraram.....	31	22	59
Sahiram.....	25	19	44
Falleceram.....	5	2	7
Existiam.....	779	958	1.737

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mes de dia, de 524 consultantes, para os quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes e 1 obturação.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 9 do corrente as seguintes pessoas, fallecidos de:

Accesso pernicioso — A braz. Christina Amelia Araujo, 41 ans., f. na Santa Casa; o hesp. Rosaria Cordeiro, 27 ans., c., r. e f. á r. do Lavradio n. 77; o marroquino Gimal Garson, 15 ans., s., res. e f. á r. do Senado n. 108; o port. Joaquim Francisco Costa, 29 ans., c., res. e f. á r. da Ajuda n. 64.

Angina diphterica — A braz. Dalila, filha de Joaquim José de Almeida Junior, 8 ms., res. e f. á r. Muriquipary n. 95.

Anemia — As brazs. Maria Etelvina Cortes, 70 ans., s., res. e f. á r. da America n. 116; Maria Carolina Silva Queiroz, 18 ans., c., res. e f. á r. de S. Gabriel n. 3.

Atheromazia generalizada — A port. Leocadia Maria Conceição, 80 ans., s., f. na Santa Casa.

Athrepsia — A braz. Marietta, filha de João Medeiros Travassos, 2 mes., res. á r. Matto Grosso n. 21.

Bronchite — A braz. Manola, filha de Antonio Maria Dima, 3 mes. res. á r. dos Invalidos n. 138.

Bronchite capillar — as braz. Lucia, filha de Palmira Maria da Conceição, 18 mes., res. á r. de Estrella n. 2; Arliuda, filha de Antonio Marinho Silva, 3 1/2 mes., res. á trav. Capitão Bairão.

Cachexia leprosa — o braz. Angelo Heope Rudd, 22 ans., s., res. e f. á lad. do Vianna n. 15.

Cachexia senil — a braz. Delphina, 70 ans., s., f. na Santa Casa.

Cancro — a braz. Paula Ramos, 34 ans., s. f. no Hospital da Saude.

Catarrho suffocante — o braz. Gaspar, filho de José Cairo Garcia, 2 mes., res. e f. á r. dos Coqueiros n. 168.

Convulsões — o braz. Eduardo, filho de José de Souza Pereira, 9 mes., res. e f. á r. Silva Manoel n. 2.

Enterite — a braz. Irene, filha de Alexandre Américo de Oliveira, 3 mes., res. e f. á r. D. Pedro n. 1.

Enterite aguda — o braz. Zeferino, filho de Antonio Couceiro, 20 ds., res. e f. á rua Miguel de Frias n. 21.

Erysipela infantil — A braz. Palma, filha de Jorge Scaruzo, 20 ds., res. e f. á r. do Areal n. 7.

Eclampsia — A braz. Rosa Maria da Conceição, 11 ans., s., f. na Santa Casa.

Febre amarella — O port. Antonio Soares Barbosa, 24 ans., s., res. e f. á r. do Oriente n. 29; o ital. Paschoal Donato, 23 ans., s., res. e f. á r. Visconde de Itaitina n. 100; o hesp. Domingos Bosque, 38 ans., c., res. e f. no Hospital de S. Sebastião.

Febre biliosa — O braz. José Silva Guimarães, 19 ans., s., res. e f. á r. da Misericordia n. 122.

Febre remittente biliosa — A braz. Honorina Willis, 22 ans., s., f. no Hospital dos Lazeros.

Febre palustre — O braz. Felipe Torquato, 68 ans., s., f. no Hospital da Saude.

Fraqueza congenita — O braz. Amando, filho de Margarida Santos Aguiar, 12 ds., res. e f. á r. Barão de Petropolis n. 36.

Hemorragia consecutiva a ferimento no cranco — Um homem desconhecido, f. na via publica (r. Vinte e Quatro de Maio).

Hernia estrangulada — O port. José Vicente Barbosa, 24 ans., s., f. na Santa Casa.

Lesão cardiaca — Os brazs. José Vicente Barbosa, 43 ans., s., res. e f. á r. de rua do Uruguay, sem numero; Carlota Joaquina Costa, 72 ans., v., res. e f. á r. Dias da Cruz n. 7 A.

Lymphatite — A braz. Philomena Pimentel Mesquita, 23 ans., v., res. e f. á r. Visconde de Itaitina n. 237.

Meningite — Os brazs. Alzira, filha de Leopoldina Maria Ferreira, 2 1/2 ans., res. e f. á r. do General Pedra n. 66; Rozendo Gonçalves Silva, 25 ans., s. f. na Santa Casa; Idalina, filha de Pedro Alves Carneiro, 8 ms., r. e f. á r. do Espirito Santo n. 4 C.

Meningoencephatite — O port. Manoel Silva Ferreira, 61 ans., c., re. e f. á r. S. Joaquim n. 131.

Pneumonia — O hesp. Manoel Gonçalves Afonso, 13 ans., res. e f. á r. Treza de Maio n. 33.

Phymatose pulmonar — O braz. Armando, filho de Armando Souza Braga, 3 ms., res. e f. á r. Alegria n. 44.

Queimaduras — a port. Maria dos Anjos Medeiros, 20 ans., s., res. e f. á r. S. Fran-

cisco Xavier n. 76; o braz. Mario, filho de Antonio Simões, 2 ans. e 2 mes., res. e f. á r. S. Francisco Xavier n. 76.

Syncope cardiaca — a braz. Eva Maria da Purificação, 62 ans., s. f. na Santa Casa; Margarida Albuquerque Mello, 70 ans., v., f. na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — o braz. João, filho de Cornelia do Amor Divino, 15 hs. r. e f. á r. Barão de Itapagipe n. 96.

Tuberculose pulmonar — os braz. Maria Paulina da Conceição, 35 ans., s., f. na Santa Casa; Odette, filha de Manoel Silva Deandran Candido, 2 ans., res. e f. á r. do Senado n. 211; Luiza Vaccany Couto, 29 ans., v., res. e f. á r. Lucilio Lago n. 29; o port. Eduardo Martins Costa Marco, 24 ans., s. res. e f. no Hospital do Carmo; Januario José de Araujo, 29 ans. s. f. no Hospital do Carmo; o braz. Antonio Dias Pinho Junior, 24 ans., s. f. no Hospital do Carmo.

Fetos — um, filho de Maria Gonçalves, res. á r. do General Caldwell n. 116; outro, filho de Fernando José Costa, res. á r. da Boa Vista n. 4 A; outro, filho de José Romano Guimarães, res. á r. Candido Junior n. 12; outro, lho de Elisa Rosa da Conceição, res. á r. Argent na Reis.

Acceso pernicioso — A braz. Iracema, filha de Francisco Rodrigues Toledo, 4 ms., res. e f. no becco dos Ferreiros n. 17; a allemã Joseph Hyenneyer, 49 ans., v., f. na Santa Casa.

Athrepsia — A braz. Maria, filha de Francisco Ortiz, 5 1/2 ans., res. á r. da Assumpção n. 54; Manoel, filho de Francisco Ortiz, 10 ans., res. á r. do Assmpção n. 54.

Congestão cerebral — o port. José Pedroso Lima, 65 ans, s., res. e f. á r. Theophilo Ottoni n. 44.

Cachexia cardiaca — a braz. Joanna, 84 ans., s., res. e f. á ladeira da Gloria n. 15.

Enterite — a braz. Ruth, filha de José Castello Carneiro, 11 ans., res. e f. na travessa Elisa n. 1.

Embolia cerebral — a franc. Thereza Gorgel (irma de caridade), 69 ans., s., res. e f. a r. General Severiano n. 3.

Febre gastrica — a all. Maria Meese, 36 ans., s., f. no Hospicio Nacional.

Febre remittente biliosa e palustre — o port. Manoel Cardoso Grada, 33 ans., s., res. e f. á r. do Pinheiro n. 37.

Marasmo senil — a braz. Esperança Fé e Carolina, 60 ans. v., f. na Santa Casa; Theodoro Mariano Agostinho, 90 ans., v., res. e f. á r. Santo Amaro n. 58.

Meningite — os brazs. Luiz, filho de João Palhares Mulafain, 15 ms., res. e f. á r. Laranjeiras n. 145; Hercilia, filha de José Victoriano Ferreira, 6 ans., res. e f. á r. Uruguayana n. 3 e Manoel, filho de José Lopes Caetano, 11 ms., res. á r. Real Grandeza n. 66.

Tuberculose pulmonar — os ports. João Lourenço, 51 ans., c., f. no hospital de S. João Baptista; Manoel Francisco da Silva, 36 ans., c. res. e f. á r. Pinheiro n. 31 e a braz. Eugenia Margarida Lima, 21 ans., s. f. na Santa Casa.

Fetos — Um, filho de José Monteiro, res. á r. Assumpção n. 42.

Sclero-arterio medullar — o braz. Leonar do Fernandes Pedroso, 74 ans., res. e f. á r. da Paz n. 22.

No numero das pessoas sepultadas estão incluídos 22 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 353, appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Guilherme Duran Miguez; n. 357, appellante, Luiz Luciano; appellada, a justiça, terão logar no dia 18 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de março de 1898. — O secretario, *Evárista da Veiga Gonzaga*.

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**PROPOSTA**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 do proximo mez de abril, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste Ministerio, durante o 2.º trimestre (abril a junho) do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de março de 1898. — O engenheiro, *Henrique Fonseca*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

Achan-lo-se aente desta Capital o pharmaceutico Alfredo Catta Preta Santos, responsavel pela pharmacia da rua Evaristo da Veiga n. 102, e chamado a esta directoria geral, no prazo de oito dias, afim de tomar conhecimento da pena que lhe foi imposta foi infração do n. 6 da letra b do art. 6º do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1898. — O secretario, *Dr. Luis Antonio da Silva Santos*.

**Directoria das Rendas Publicas**

Venda dos proprios nacionaes sitios no Districto Federal e constantes da relação que a este acompanha

De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 15 do corrente, se faz publico que nesta directoria se recebem propostas em carta fechada, durante o prazo de 10 dias, contados da data deste, para compra dos proprios nacionaes, mencionados na relação infra, sendo as condições de venda as que se seguem :

1.ª O preço minimo da venda será o da avaliação constante da mencionada relação.

2.ª Os predios ns. 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, sitios á rua do Carmo, estão sujeitos a contractos em condições que podem ser examinados na Secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª O comprador ficará obrigado ás condições dos contractos feitos com a Fazenda Federal ;

4.ª Os terrenos e predios da Quinta da Boa vista, a que se refere este edital, estão discriminados em planta existente na já alludida Secção dos Proprios Nacionaes, onde poderá ser examinada pelos pretendentes.

5.ª Os predios avaliados em grupo serão assim vendidos, e informo se acha indicado na já referida relação.

6.ª Os pretendentes indicarão o terreno, cuja compra propuzerem, de accordo com a mencionada planta.

7.ª Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente haja previamente depositado no Thesouro Federal 5%, do valor da avaliação, deposito esse que perderá em favor da Fazenda Federal, caso dentro do prazo de 10 dias, contados da data da aceitação da proposta, não se tiver apresentado ao Thesouro competentemente habilitado para assignar a respectiva escriptura.

8.ª As propostas serão entregues até o dia 31 de março proximo futuro nesta directoria, onde serão publicamente abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Relação dos proprios nacionaes sitios no Districto Federal e que vão ser vendidos em 15 de março de 1898, no Thesouro Federal, n. 7, de 15 de dezembro de 1897

QUINTA DA BOA VISTA					
N. do lote	Local do predio ou terreno	N. do predio	Area em metro	Importancia da avaliação	Observações
1	Rua Primeira.....	4	644	7:000\$000	Com duas frentes.
2	Idem.....	14	363	1:878\$000	Idem idem.
3	Idem.....	26	522	2:816\$000	
4	Rua Segunda.....	—	1.104	5:520\$000	O traço — indica terreno.
5	Idem.....	—	1.428	7:146\$000	
6	Idem.....	—	428	2:141\$000	Com duas frentes.
7	Idem.....	—	2.074	10:370\$000	Idem idem.
8	Idem.....	—	700	3:500\$000	
8	Idem.....	—	3.690	18:450\$000	
10	Idem.....	—	330	1:650\$000	
11	Idem.....	—	2.788	13:940\$000	
12	Rua Terceira.....	.....	1.230	6:150\$000	Com tres frentes.
13	Idem.....	.....	175	875\$000	
14	Rua Quarta.....	33	240	1:700\$000	
15	Idem.....	21 a 31	570	7:302\$000	
16	Idem.....	17 a 19	330	3:025\$000	
17	Idem.....	.....	470	2:350\$000	
18	Idem.....	9 a 13	496	5:280\$000	
19	Idem.....	14	9150	1:552\$500	
20	Idem.....	18	300	2:322\$500	
21	Rua Quinta.....	10 a 28	1.160	11:290\$000	
22	Idem.....	30	761	6:340\$000	
23	Idem.....	30 A	627	8:650\$000	
24	Idem.....	.....	1.287	6:435\$000	
	Idem.....	.....	1.710	8:550\$000	
25	Rua Quinta.....	13 a 45	5.142	41:065\$250	Duas frentes, uma para a rua Quinta e outra para a rua de Santa Anna.
26	Rua de Santa Anna..	1 a 59			
27	Idem.....	2 a 54	4.489	24:915\$600	
28	Rua Sexta.....	2 a 22	1.700	28:144\$400	
29	Idem.....	24	850	22:150\$000	
30	Idem.....	26	685	12:436\$670	
	Rua Setima.....	2			
31	Idem.....	4 a 10	600	14:025\$500	
32	Idem.....	12 a 18	760	19:296\$000	
33	Idem.....	20	600	16:500\$000	
34	Idem.....	22 e 24	640	12:160\$000	
35	Idem.....	—	2.680	26:800\$000	
36	Rua Oitava.....	1 A	588	12:005\$000	
37	Idem.....	3	960	20:650\$000	
38	Idem.....	—	1.114	16:710\$000	
39	Idem.....	2 e 4	1.175	61:087\$500	
40	Parque.....	7, 2 e 2 A	8.250	283:125\$000	
	Idem.....	4 e 40			
41	Rua Duque de Saxe.....	.....	2.825	36:375\$000	
42	Idem.....	.....	1.200	1:800\$000	
43	Idem.....	38	2.650	63:900\$000	
44	Idem.....	.....	7.143	62:125\$000	
45	Rua S. Christovão...	223	200	8:800\$000	
46	Idem.....	225	464	17:080\$000	
47	Morro no limite dos fundos da Quinta..	.....	28.240	84:720\$000	No prolongamento da rua Quinta
48	Idem.....	.....	84.354	210.885\$000	
49	Idem.....	.....	539	2:695\$000	Na rua projectada.
50	Idem.....	.....	1.290	6:450\$000	
51	Idem.....	.....	1.605	4:012\$500	

Predios na rua do Carmo	
N. 26.....	115:000\$000
Ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	300:000\$000
Rua Primeiro de Março	
N. 12 (1/4 parte do predio).....	30:000\$000
N. 16 Idem, idem.....	22:500\$000
N. 18 Idem, idem.....	37:500\$000
Travessa do Commercio	
N. 9 (1/4 parte do predio).....	15:000\$000
N. 13 Idem, idem.....	7:500\$000
N. 16 Idem, idem.....	15:000\$000
N. 18 Idem, idem.....	20:000\$000
Rua do Mercado	
N. 15 (1/4 parte do predio).....	17:500\$000
N. 17 Idem, idem.....	20:000\$000
Rua da Candelaria	
N. 36 (1/4 parte do predio).....	8:750\$000
Rio Comprido	
N. 23 (rua Santa Alexandrina).....	240\$000

Uma faixa de terreno onde existe uma muralha de alvenaria que occupa o espaço de 2<sup>m</sup>,20 por 69<sup>m</sup>,000 e atravessa a chacara de propriedade do Dr. João Alves Meire

Directoria da Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem de consumo, no dia 19 de março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

**Lote n. 1**

W&C—P: 1 barrica n. 2.941, com fivelas de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 170 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 2**

OL: 1 caixa n. 2, com duas duzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas, de mais de 20 centímetros (avariadas), duas ditas de ditas curtas, de mais de 20 centímetros, também avariadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 18 de agosto de 1898.

**Lote n. 3**

Idem: 1 caixa n. 15, com 8 kilos do carteiros de couro sem aros. (avariadas) ponteiros á imitação de espuma, para cigarros, (avariadas), quadros pequenos com molduras, de papelão, pesando 2 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 4**

FBC—Rio: 1 caixa, contendo sardinhas pesando bruto nas latas 33 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 5**

Carioca: 1 dita, com a mesma mercadoria, pesando bruto nas latas, 34 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 6**

JMC: 1 caixa, contendo fructas em calda, pesando bruto nas latas 22 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 7**

Sem marca: 20 lenços de seda, pesando 900 grammas; ignora-se o vapor, procedencia e descarga.

**Lote n. 8**

CC—VUC: 1 fardo n. 2.133, contendo couro preparado de cor natural pesando 102 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregado em fevereiro de 1896.

**Lote n. 9**

AJLC: 12 fardos n. 4, contendo papelão não especificado, pesando bruto 3.000 kilos, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Chancellor*, descarregado em 3 de junho de 1896.

**Lote n. 10**

LR: 4 fardos ns. 21 a 24, contendo papel commum para impressão, pesando 1.080 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 11**

FK: 1 caixa n. 526, contendo peças para machinas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 3 de fevereiro de 1896.

**Lote n. 12**

M 146 C: 14 volumes de arame de ferro galvanizados, pesando liquido 399 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregados em 5 de fevereiro de 1896.

**Lote n. 13**

AV&M: 2 caixas ns. 213/14, contendo obras não classificadas de ferro batido e estanhado, pesando bruto 138 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregadas em 12 de setembro de 1896.

**Lote n. 14**

Idem: 7 caixas ns. 203/8 e 211, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 774 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 15**

Idem: 1 caixa n. 212, contendo obras não classificadas de ferro batido e estanhado, pesando bruto 69 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 16**

FL: 1 caixa n. 318, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 67 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Colombia*, descarregado em 1 de outubro de 1896.

**Lote n. 17**

Z—JG: 25 barris, contendo hyposolfito de soda, pesando liquido legal 1.249 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 14 de março de 1896.

**Lote n. 18**

JPC: 200 caixas com 4.502 kilos de manteiga de vacca, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Corcovado*, descarregadas em outubro de 1896.

**Lote n. 19**

Pizarro—P&D: 2 caixas ns. 405/6, contendo 24 caixinhas com agua de flor de laranjeiras, pesando 100 kilos.

2 ditas com 425 grammas de capsulas medicinaes; 1.300 grammas de tafetá pharmaceutico, 740 grammas de pilulas e mais quatro caixinhas com 5.250 grammas de pilulas; vindas do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregadas em 16 de julho de 1897.

**Lote n. 20**

W&C—P: 2 barricas contendo fivelas de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 293 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de março de 1898.—Pelo inspector, *Joaõ Peixoto da Fonseca Guimarães*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

SUPPLEMENTO DO EDITAL DE PRAÇA N. 17

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem do consumo, no dia 19 de março de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

**Lote A**

CGN: 18 caixas n. 1, contendo vinho Xerez, pesando liquido 149 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *Medoc*, descarregadas em setembro de 1891.

**Lote B**

Sem marca: 3.000 charutos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote C**

Sem marca: 3.000 ditos, idem, idem, idem.

**Lote D**

Sem marca: 3.000 ditos, idem, idem, idem.

**Lote E**

Sem marca: 700 ditos, idem, idem, idem.

**Lote F**

BD: 1 caixa n. 53, contendo 500 charutos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1896.—Pelo inspector, *Joaõ Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor portuguez *Moçambique*, procedente do Porto, entrado em 7 de março de 1898. Manifesto n. 181.

Armazem n. 15 — CPC: 1 caixa n. 1.143, repregada.

- MGC: 1 dita n. 1.142, idem.
- T—C—5—C: 1 dita n. 879, idem.
- Idem: 1 dita n. 980, idem.
- RSC: 1 dita n. 1.148, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.149, idem.
- SVC: 1 dita n. 1.141, idem.
- LBFC: 1 dita n. 959, idem.
- CPC: 1 dita n. 1.144, idem.
- LAMC—PB: 2 ditas sem numero, idem.
- Idem: 1 dita idem, idem.
- JGC—A: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéos, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 209.

Armazem n. 12 — FVK: 1 caixa n. 4.578, avariada.

PL—3—C: 1 dita n. 2.363, repregada.

CGF: 1 dita n. 1, idem.

AKN: 1 dita n. 1, idem.

J: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

JACCC: 2 ditas ns. 13 e 66, idem.

ANC: 1 caixa n. 83, repregada.

ESC: 1 dita n. 501, idem.

MCC: 1 dita n. 4.280, avariada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 21 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 184.

Armazem n. 1 — ESC: 1 caixa n. 6.302, repregada.

FML: 1 dita n. 1.474, idem.

M—G: 1 dita n. 1.381, idem.

Idem: 1 dita n. 1.382, idem.

SO—32: 1 dita n. 2.050, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 194.

Armazem n. 12 — GM: 1 caixa n. 650, repregada.

POH: 1 dita n. 6.140, idem.

9.212: 1 dita n. 3, idem.

PFH: 1 dita n. 6.164, avariada.

G—C—F: 1 dita n. 9.000, repregada.

DG: 1 dita n. 4.926, idem.

AGFC: 1 dita n. 173, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 21 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 184.

Armazem n. 1 — AOF: 1 caixa n. 758, repregada.

CVK: 1 dita n. 4.758, idem.

KFC: 1 dita n. 1.272, idem.

Idem: 1 dita n. 1.274, idem.

Idem: 1 dita n. 1.275, idem.

MDC: 1 dita n. 618, idem.

MCC: 3 ditas ns. 1, 10 e 16, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 7 e 19, idem.

OABC: 1 caixa n. 4.016, repregada.

CMB: 1 dita n. 700, idem.

SCM—EF: 1 dita n. 2.150, idem.

X: 1 dita n. 9.458, idem.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 160.

Armazem n. 8 — ALFC: 1 fardo n. 4.974, roto.

Honorio Bicalho—MV—Rio: 1 caixa n. 828, avariada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéos, entrado em 28 de fevereiro de 1898.

Armazem n. 12—NOE: 1 caixa n. 10.103, repregada.

Idem: 1 dita n. 10.102, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 1.051, avariada.

CPC: 1 dita n. 3.888, repregada.

ACC: 1 dita n. 9.263, idem.

Passos: 1 dita n. 228, avariada.

Vapor austriaco *Nagy Lajos*, procedente de Trieste, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 211.

Armazem n. 3—CPI: 1 caixa n. 67, repregada.

Idem: 1 dita n. 92, idem.

AAG: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

JACCC: 1 dita n. 7, idem.

GMG: 1 dita n. 426, idem.

PE—20: 1 dita n. 17, idem.

197—FA: 1 dita n. 14, idem.

L—C—F: 1 dita n. 7.710, idem.

MFB: 1 dita n. 1.951, idem.

Botelho: 1 dita n. 8.698, idem.

MC—C: 1 caixa n. 1.179, repregada.

MCC: 1 dita n. 8.492, idem.

GM: 1 dita n. 8.299, idem.

Idem: 1 dita n. 8.286, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 3 de março de 1898. Manifesto n. 233.

Armazem n. 14—J—R—C: 1 caixa n. 5.637, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.651, idem.

GCFC: 1 dita n. 12, idem.

JCB: 1 dita n. 3.256, idem.

Idem: 1 dita n. 3.257, idem.

PC—H: 1 dita n. 6.735, idem.  
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 22 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 193.  
 Armazem n. 4—CG—DC: 1 caixa n. 962, repregada.  
 JF: 1 dita n. 8.786, idem.  
 MF: 1 dita n. 2, idem.  
 QLC: 1 dita n. 79, idem.  
 SGC: 1 dita n. 16, idem.  
 QDC: 1 dita n. 4.482, idem.  
 D—NEC: 1 dita n. 13, idem.  
 Idem: 1 dita n. 24, idem.  
 Idem: 1 dita n. 17, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20, idem.  
 Idem: 1 dita n. 22, idem.  
 Idem: 1 dita n. 27, idem.  
 PBJ: 1 dita n. 1.828, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.826.  
 JLFC: 1 caixa n. 5.487, repregada.  
 JF: 1 dita n. 8.785, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.784, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.783, idem.  
 Barca ingleza *Myony Glow*, entrada em 16 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 169.  
 Trapiche Frias — AMC: 50 saccos, sem numero, avariados.  
 Idem: 10 ditos idem, idem.  
 Idem: 9 ditos idem, idem.  
 Gardem: 50 ditos idem, com falta e avariados.  
 Idem: 50 ditos idem, idem.  
 Idem: 4 ditos idem, idem.  
 Idem: 200 ditos idem, com falta.  
 Idem: 100 ditos idem, idem.  
 Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 7 de março de 1898. Manifesto n. 250.  
 Trapiche Dias da Cruz — JSFL: 1 caixa, sem numero, repregada.  
 JMGB: 3 barris idem, com falta.  
 JGB: 5 ditos idem, idem.  
 MDC: 1 dita idem, idem.  
 CMC: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 26 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 207.  
 Trapiche Dias da Cruz—QD—A: 1 barril, sem numero, com falta.  
 Barca allema *Pinsler*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 24.  
 Trapiche Central — FLC: 1 barril, sem numero, com falta.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 FLC: 1 barril, sem numero, com falta.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 3 ditos idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 5 ditos idem, varios.  
 Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 25 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 207.  
 Trapiche Maua—KVC—A/D: 5 tinas, sem numero, com falta.  
 Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 VM—C: 30 ditos idem, idem.  
 Idem: 30 ditos idem, idem.  
 Idem: 8 ditos idem, idem.  
 F: 30 ditos idem, idem.  
 Idem: 20 ditos idem, idem.  
 Idem: 3 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor allema *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de março de 1898. Manifesto n. 240.  
 Trapiche Federal — LMF: 1 caixa, sem numero, vasando.  
 A: 1 dita idem, com falta.  
 Idem—T: 1 dita idem, idem.  
 Idem—W: 1 dita idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.  
 CHC—W: 8 ditos idem, idem.  
 H: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 11 ditos idem, idem.  
 N: 13 ditos idem, idem.  
 SVV: 2 ditos idem, idem.  
 CBC: 6 ditos idem, idem.  
 FLF: 4 ditos idem, idem.  
 Idem—R: 10 ditos idem, idem.  
 Idem: 6 ditos idem, idem.  
 EG: 1 dita idem, idem.  
 MTC: 5 ditos idem, idem.  
 OGS: 5 ditos idem, idem.  
 JSS: 1 barril idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, vasando.  
 JKA: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 OGS: 2 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1898.—O inspector, *J. P. de Paula e Silva*.

### Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extrahido 38 apolices geraes do valor de 1:000\$, juro antigo 6%, hoje 5%, papel, sob ns. 94.934, 106.960 a 106.970 emitidas em 1867, 167.256 a 167.265, 180.591, 180.592 e 208.105 a 208.118, da emissão de 1870, vão ser expellidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 5 de março de 1897.—O inspector, *Sebastião José da R. Pereira Mariz Sarmiento*.

### Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos adiou para o dia 1 de abril proximo futuro, a abertura das aulas deste internato.

Internato do Gymnasio Nacional, 14 de março de 1898.—O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

### Repartição de Quartel-Mestre-General

Em virtude de ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra e para remonta dos corpos montados desta Capital, esta Repartição precisa comprar cavallos, eguas e muarees, procedentes do Rio da Prata, para o que recebem-se propostas, em cartas fechadas, até 19 do corrente, ao meio-dia, hora esta em que serão abertas as mesmas propostas, na presença dos proponentes; devendo todos os animaes ser mansos, gordos e de pellos tapados e ter os cavallos 1<sup>m</sup>.48; as eguas e os muarees, 1<sup>m</sup>.45, medidos do solo as cruces. As propostas deverão indicar o prazo em que devam ser entregues os animaes, o qual será contado da data da assignatura do contracto.

Capital Federal, 12 de março de 1898.—*Manoel Muniz de Noronha*, coronel assistente interino.

### Escola Militar da Capital Federal

#### EXAMAS DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que os exames da 2ª época (vagos ou não) terão começo a 16 do corrente, devendo os candidatos que obtiveram licença para matricular-se, de accordo com o art. 54 do regulamento vigente, comparecer a esta escola nos dias 16, 17, 18 e 19 do corrente, em que terão logar os exames do curso preparatorio.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 14 de março de 1898.—*Lobo Vianna*, capitão-seretario.

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até as 11 da manhã, para a compra de nove fanfarras para os regimentos estacionados no Estado do Rio Grande do Sul.

Os instrumentos devem ser dos autores Gautrot, Schuster & Comp., marca estrella *nec plus ultra*, correspondentes aos numeros de Gautrot.

Cada fanfarra compõe-se dos seguintes instrumentos:

- 1 soprano em mib e dó, n. 193;
- 3 contraltos em dó e sib, n. 217 A;
- 3 pistões em sib, lá e láb, n. 39, com caixa;
- 1 clarim em sol, fá, mi, mib, si e dó, n. 1.081, com caixa;
- 3 trombones (helicons) em dó e sib, n. 561;
- 3 altos (helicons) em fá, mib, n. 559;
- 2 barytonos (helicons) em dó e sib, n. 633;
- 3 baixos (helicons) em dó e sib, quatro pistons, n. 635 B;
- 1 contrabaixo (helicon) em dó e sib, numero 642.

No recebimento desse instrumental ter-se-ha muito em vista sua afinação e construção. Só poderá concorrer a esses fornecimentos quem já se tiver previamente habilitado, na forma do regulamento em vigor.

As propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, selladas a 1ª via, e devem conter a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 14 de março de 1898.—*Artindo de Souza*, 1º official de secretaria.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia ao que dispõe o n. 22, art. 10, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, se faz publico que, mediante accordo com a Companhia Lloyd Brasileiro, a contar desta data até 12 de abril do corrente anno, se receberão propostas nesta Directoria Geral e nas legações brasileiras, em Montevidéo e Buenos Aires, para o serviço de navegação a vapor, de Montevidéo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª  
 O contractante obriga-se a fazer a navegação entre Montevidéo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Pilar, Villa Franca, Assumpção, Rosario, Conceição, Apa, Olympto, Coimbra, Albuquerque e Corumbá.

2ª  
 Os vapores, que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga, serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos.

Terão todos os aperfeiçoamentos geralmente adoptados para segurança da navegação, comodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do correio.

3ª  
 Os vapores desta linha terão accommodações para cincoenta passageiros de ré e alojamento para cem passageiros de proa, imigrantes ou tropa e capacidade para luzentas toneladas de carga, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para trinta passageiros de ré e alojamento para setenta de proa, e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª  
 Os vapores terão o minimo de doze milhas por hora, e em caso de necessidade quatorze, verificadas em experiencias feitas sobre a milha medida na bahia do Rio de Janeiro, por occasião da apresentação dos vapores.

5ª  
 O numero de embarcações ordinarias, salva-vidas, cintas de salvção, sobressalentes, apertos indispensaveis ao serviço nauticos bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial elaborada pela Companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

6º

As condições de aceitação serão verificadas por uma comissão de profissionais, da qual fará parte o inspector da navegação.

Por ocasião da apresentação de cada vapor entregará a companhia ao Ministério da Industria documento comprobatorio do custo do navio.

7º

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional, ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8º

O pessoal das machinas será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e as tripolações tambem formadas de preferencia por ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes ou praça effectivas do mesmo corpo, que hajam para esse fim obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, mariuheiros, creados de bordo será fixado em tabella sujeita a approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9º

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão e de matricula; gosarão todos os privilegios, isenções e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripolações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretant, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia, das alfandegas e capatazias do porto.

10º

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido substituil-o com prévia permissão do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por outro vapor fretado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações.

A substituição será provisoria e no prazo que pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas lhe for marcado.

11º

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a freta compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 12 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

12º

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organisa de accordo com o contractante e o inspector da navegação.

13º

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas e com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

A importancia das passagens e fretos para portos nacionaes ou de procedencia de portos nacionaes será cobrada em moeda brasileira.

14º

O contractante obrigará-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da reparição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas da correspondencia;

3º, um ou flous praticos ao serviço do Governo, que forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções de praticagem.

A todos esses funcionarios a companhia, além da accomodação devida, fornecerá comodorias.

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente;

5º, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para os thesoureiros fedoraes cu destes para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores ou os officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes ao Thesouro ou ás thesourarias, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na ocasião da entrega, reconhecer-se que os sellos apostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás secretarias de Estado;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

8º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

15º

O contractante fará o abatimento de 25 % nos fretos de cargas que transportar por conta do Governo Federal ou do dos Estados, assim tambem nos preços das passagens.

16º

Os preços das passagens e fretos serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas para a linha fluvial de Matto Grosso pela portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 6 de maio de 1895, que se acha em vigor.

17º

Proceder-se-ha de dous em dous annos á revisio das tarifas de passagens e fretos, de accordo com as partes contractantes.

18º

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguinte multa:

De 2:000\$, por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual a importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, o qual sera rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes.

De 2:000\$ a 5:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, será calculada pela derrota mais curta entre o posto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida.

De 200\$ a 400\$ por cada prazo de 12 horas que exceder á fixado para a sahida do vapor e dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$, por dia demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$, pela de demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento.

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas.

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

19º

O contractante deverá apresentar ao fiscal a estatistica dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no anno anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado.

20º

Contractante entregará adiantadamente a quantia de 200\$ mensaes no Thesouro Federal para pagamento da gratificação ao fiscal da navegação da linha de Matto Grosso.

21º

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque ou desembarque da carga ou das encomendas que elles transportarem com preferencia a carga ou descarga de qualquer outro navio, e sem embargo de ser domingo ou dia feiado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos vapores do contractante.

22º

As vistorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal da linha, que será avizado com 24 horas de antecedencia.

Estas vistorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladario.

23º

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

24º

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma disposição do contracto será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempastador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados, discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas si a questão versar sobre valor-s, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

25º

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ por viagem redonda, moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do Correio e informação do fiscal.

As viagens serão duas mensalmente.

26º

O contracto terá vigor até 30 de junho de 1906.

27º

O contractante depositará, antes da assinatura do contracto, caução de 25:000\$ em moeda corrente ou em applicaões da divida publica, que garanta a execução do contracto.

28º

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, ex-ai dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 945 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do debito desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

29º

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assinatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o empenhamento do mesmo valor, que será entregue para o mesmo Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, Capital Federal, 2 de março de 1893.— Thomas Cochrane, director-geral.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

#### VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O cidadão Dr. inspector geral desta Repartição manda fazer publico que recebem-se propostas no dia 17 do corrente, ao meio-dia, para venda de 2.000 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados, existente no deposito da Penha (Fazenda Grande), sendo preferida a proposta que mais vantagens offerer aos cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá lugar no dia o hora acima indicados, os concorrentes depositarão na agencia desta Repartição a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do respectivo contracto, incorrendo na perda dessa caução si dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas, não se apresentar o proponente preferido para assignar o contracto.

Os concorrentes podem dirigir-se á 3ª divisão desta inspecção, á praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

#### ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para concerto de duas locomotivas, *Treze de Maio e Iguaçu*, cujas especificações acham-se á disposição dos Srs. concorrentes na 1ª divisão desta repartição.

Os proponentes depositarão a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do seu contracto.

O proponente preferido depositará no Thezour. Federal a quantia correspondente a 10% do orçamento proposto, destinado a garantir a fiel execução do seu contracto.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de março de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*.

#### ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que do dia 21 do corrente em diante, o trem S.3 partirá da Pavuna ás 7h 50m da manhã.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas, 12 de março de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

#### CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acham-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricção para o concurso ao provimento dos logares de praticantes supplementes, a effectuar-se no dia 10 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desinho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3.º do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das

provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394, § 6.º do regulamento)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7.º do regulamento.)

1ª secção, 8 de março de 1898.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### ABATIMENTOS NO FRETE DO CAFE' PROCEDENTE DE PORTO NOVO E DAS ESTAÇÕES DA LEOPOLDINA RAILWAY, NO PORTO NOVO

De ordem da directoria faço publico que desta data em diante, fica elevado a 50 % o abatimento de 20 %, que até agora tinha o café procedente das estações da Leopoldina Railway Company, Limited via Porto Novo, e o da propria estação de Porto Novo, gozando mais o dito café os abatimentos marcados no art. 8º das condições regulamentares.

Escritorio da 3ª divisão, 14 de março de 1898.—*J. Rademaker*, sub director da Contabilidade.

#### PREÇOS DAS PASSAGENS ENTRE CENTRAL E PORTO NOVO, PARA OS VIAJANTES PROCEDENTES OU DESTINADOS ÁS ESTAÇÕES DA COMPANHIA LEOPOLDINA.

De ordem da directoria faço publico que os preços das passagens da Central a Porto Novo e vice-versa, para os viajantes que procedem ou destinam-se ás estações da Leopoldina Railway Company Limited (via Porto Novo), com o abatimento de que gozam e incluído o imposto de transito; são os seguintes:

1ª classe.....	21\$000
2ª classe.....	12\$000

Escritorio da 3ª divisão, 14 de março de 1898.—*J. Rademaker*, director da Contabilidade.

#### EXPEDIÇÕES PARA AS ESTAÇÕES DAS ESTRADAS PAULISTAS

De ordem da directoria faço publico que esta estrada recebe expedições de encomendas e mercadorias com destino ás estações das estradas paulistas, encarregando-se de fazer o redespacho na estação do Norte, conforme as condições já publicadas.

Os fretes das expedições de mercadorias serão pagos até Norte e irão a pagar dahi até a estação do destino, gosando nesta estrada dos abatimentos indicados no art. 8º das condições regulamentares, a saber:

De 20 %, si a distancia a percorrer além da estação do Norte for de 100 até 150 kilometros;

De 30 %, si for de mais de 150 até 200 kilometros;

De 40 %, sendo de 201 até 250 kilometros;

De 50 %, excedendo de 250 até 300 kilometros;

De 60 %, sendo superior a 300 kilometros. Estes abatimentos aproveitam somente ás mercadorias taxadas pelas 1ª, 2ª e 3ª classes da tarifa n. 3.

Escritorio da 3ª divisão, 12 de março de 1898.—*J. Rademaker*, sub-director da Contabilidade.

#### ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO EUGENIO DE MELLO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, terça-feira, 22 do corrente, será aberta ao trafego a estação de 5ª classe—Eugenio de Mello—no ramal de S. Paulo, entre a estação de Caçapava e a de S. José das Graças.

Escritorio do trafego, 15 de março de 1898.—O sub-director do trafego, *M. de Aguiar Moreira*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios dos predios ns. 48 da rua Theophilo Ottoni, 49 da rua da Conceição, 65 da rua Senhor dos Passos, 1 da rua Frei Caneca, 4 do largo do Rosario, 5, 7, 13, 23 e 25 da rua S. Francisco da Prainha e 16 da rua Senador Alencar a procederem á demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Outrosim, intimo o proprietario do predio n. 48 da rua Bella de S. João a demolir as meia aguas e telheiro existentes; o do predio n. 123 da rua de S. Christovão, a reconstruir a parede divisoria com o n. 121; o do predio n. 94 da rua de Sant'Anna a demolir os puxados dos quartos ns. 15 e 16 do mesmo predio.

Directoria de Obras e Viação, 14 de março de 1898.—*Augusto C. da Silva Telles*.

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios dos predios ns. 2 e 4 da rua Evaristo da Veiga a procederem á demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a dita demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Directoria de Obras e Viação, 8 de março de 1898.—*Augusto C. da Silva Telles*.

#### Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios dos predios ns. 119 da rua do Livramento, 125 da rua dos Andradas, 184 da rua Uruguayana e 2 da rua Duque de Caxias, a procederem á demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Directoria de Obras e Viação, 11 de março de 1898.—*Augusto C. da Silva Telles*.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

##### 1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para o conhecimento dos interessados, que José Augusto Corrêa da Cunha requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia Formosa n. 239 antigo 227.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 16 de fevereiro de 1898.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo o proprietario do predio n. 21 da rua do Ypiranga a proceder á demolição desse predio condemnado em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser a referida demolição effectuada pelos operarios da Prefeitura, a expensas do interessado, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 9 de março de 1898.—*Augusto C. da Silva Telles*.

**DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA**

**Sub-Directoria de Rendas**

De ordem do cidadão Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á bocca do cofre, do dia 1 a 31 de março, á cobrança do imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, incoorrendo na multa da lei os contribuintes que effectuarem o pagamento além desta data.

Quarta secção da Fazenda Municipal, Sub-Directoria de Rendas, 4 de março de 1898.— O chefe interino, *A. A. Vieira.*

**EDITAES**

*De citação de credores incertos, na forma abaixo*

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem que tendo a firma Neves & Irmão, na execução de sentença que por este juizo move contra a firma José Gonçalves Arêas & Irmão, penhorado a quantia de 400\$ em moeda corrente, para pagamento do principal e custas da referida execução, cuja quantia se acha depositada em mão do leiloeiro S. mel Horta, como consta do respectivo auto de deposito nos autos de execução, e como tenham os exequentes requerido a expedição e affixação de editaes de citação de credores incertos para deputar preferencias, visto ter a penhora recahido sobre a quantia alludida, em virtude do que manda ao porteiro dos auditorios desta pretoria que eite e chame os referidos credores incertos, para dentro do prazo de dez dias que lhes será assignado em audiencia, comparecerem neste juizo á praça da Republica n. 2 A, para o fim acima mencionado, sob pena de findo o dito prazo se passar mandado de levantamento em favor dos exequentes, na fórma do art. 517 do regulamento n. 737, de 1850. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor para serem affixados e publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de março de 1898.—Eu, Maximiano José Gomes de Paim, escrivão, o subscrevi.—*José Ferrão de Gusmão Lima.*

*Com o prazo de 30 dias, para citação de Figueiredo Silva & Comp.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da Fazenda Nacional, representada pelo 1º adjunto do procurador da Republica, me foi dirigida uma petição, pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia de Figueiredo Silva & Comp., e justificando quanto bastasse lhe mandasse passar edital para serem citados, afim de comparecerem á primeira audiencia deste juizo, passados 30 dias, e verem propor uma acção ordinaria para annullação da patente n. 1.920, de 24 de setembro de 1895, referente a um plano de loteria. E porque justificou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Figueiredo Silva & Comp., para, na primeira audiencia deste juizo, findo o dito termo, verem propor a dita acção, ficando outrosim citados para todos os demais termos da mesma acção, até final sentença, sob pena de revelia; sendo que as audiencias deste juizo são dadas ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no edificio á rua da Constituição n. 57 A. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume o outro de igual teor para ser publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de fevereiro de 1898.—Eu, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, escrivão interino, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

*De citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo Dr. procurador da Republica, na secção deste districto por parte da Fazenda Nacional, me foi requerido fosse o mesmo admittido a justificar a ausencia em lugar incerto e não sabido do coronel Patricio Alves de Cerqueira; e, dada a justificação com assistencia do Dr. 1º adjunto, foi a mesma julgada por sentença, pelo que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, sendo pelo mesmo citado, como de facto citado fica, o referido coronel Patricio Alves de Cerqueira, para, na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo deste edital, ver propor-se-lhe, por parte da Fazenda Nacional, a competente acção para a annullação da patente de invenção n. 1.782, que lhe foi concedida em 14 de novembro de 1894, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença; ficando sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de março de 1898. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, que subscrevi.—*G. Cunha*

*De citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faço saber que pelo Dr. 1º adjunto do procurador da Republica, por parte da Fazenda Nacional, me foi requerido fosse admittido a justificar a ausencia em lugar incerto e não sabido de Joaquim Sanchez y de Larragoiti, e, dada a justificação que foi julgada por sentença, mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, sendo pelo mesmo citado, como de facto citado fica, o referido Joaquim Sanchez y de Larragoiti para, na primeira audiencia posterior á expiração do prazo deste edital, ver propor-se-lhe uma acção ordinaria, por parte da Fazenda Nacional, na qual o supplicante pedirá a annullação da patente n. 1.917, de 24 de dezembro de 1895, por incorrer o mesmo na hypotheses do art. 1, § 2º, n. 4, da lei n. 3.127, de 14 de outubro de 1882, ficando desde logo citado por todos os demais termos da mesma acção até final sentença sob pena de revelia; ficando sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras ao meio-dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de março de 1898. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão que subscrevi.—*G. Cunha.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	6 1/4	6 15 64
Sobre Paris.....	14526	14529
Sobre Hamburgo.....	14884	14888
Sobre Italia.....	—	14471
Sobre Nova-York.....	—	74934
Sobre Buenos Aires.....	39420	—

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

*Apólices:*

Apólices geradas de 1:000\$, de 5%.....	790\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4%.....	980\$006
Ci as de Empréstimo Nacional de 1895, port. ....	758\$000
Ditas idem de 1897, 6%.....	900\$000

*Banco:*

Banco da Republica de Brasil.....	139\$750
-----------------------------------	----------

*Companhias:*

Comp. Melhoramentos do Brazil.....	19\$500
Comp. Ferro Carril de S. Christovão.....	15\$700

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de março de 1898.— O syndico, *Thomas Estelbo.*

**Cambio**

O Banco da Republica recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons o seguinte telegramma: Londres, 14 de março de 1898, ás 6 horas 35' da tarde. Apólices externas de 1879, 67 %/o. Ditas de 1888, 55 %/o. Ditas de 1889, 54 1/2 %/o. Ditas de 1895, 58 %/o.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade Anonyma «A Noticia»**

**ACTA DA SESSÃO DE INSTALLAÇÃO**

Aos 10 dias do mez de março de 1898, reunidos no sobrado n. 123, á rua do Ouvidor, os Srs. conde de Figueiredo, José Carlos de Figueiredo, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, Dr. Oscar Gofoy, João Godoy, Salvador Santos e Manoel J. de Oliveira Rocha, este ultimo, abrindo a sessão, declarou que, tendo sido combinada entre os presentes a fundação de uma sociedade anonyma com o fim de explorar a publicação da folha diaria *A Noticia* ou de outro qualquer jornal, tinha promovido a presente reunião para tratar-se da constituição solemne da sociedade, cujos estatutos já se acham organizados e deviam ser submettidos á approvação da assembléa, a quem pediu que elegesse presidente para dirigir os trabalhos.

Acclamado presidente o Sr. conde de Figueiredo e sendo por este convidados para secretarios os Srs. M. J. de Oliveira Rocha e Salvador Santos, proceheu, primeiro á leitura dos estatutos, finda a qual, observou o Sr. presidente que não tinha lugar a apresentação de certificado de deposito da decima parte do capital, por ser este constituído principalmente pela folha *A Noticia*, cuja exploração passava á sociedade, e que, como manda a lei, devia ser avaliada.

O Sr. Dr. Oscar Godoy, propõe que sejam escolhidos para louvados os Srs. Henrique Chaves, Augusto Montalverne e A. L. Caetano do Silva, e, approvada esta indicação, estando tambem presentes os nomeados, perguntou-lhes o Sr. presidente se queriam offerecer o seu laudo nesta ou em outra sessão.

A resposta de que podiam apresentar na mesma occasião, suspendeu o Sr. presidente os trabalhos até ser elle redigido.

Reaberta a sessão, é lida a seguinte avaliação:

«Os abaixo assignados, conhecedores do rapido desenvolvimento e da renda que em curto periodo já tem dado o jornal diario *A Noticia*, conforme o balanço que lhes é apresentado e ás verificações que fizeram quanto á sua exactidão, avaliam a propriedade e o titulo dessa folha, em 100:000\$000 (cem contos de réis.)»

Rio de Janeiro, 10 de março de 1898.—*Henrique Chaves.—Augusto Montalverne.—A. L. Caetano da Silva.*

Coincidindo a somma de 100:000\$ (cem contos de réis, com o valor dado nos estatutos á propriedade do dito jornal, são os mesmos estatutos, depois de submettidos á discussão, unanimemente approvados.

Por indicação do Sr. Dr. Oscar Gofoy, a assembléa confirma a nomeação, feita nos estatutos, de Manoel Jorge de Oliveira Rocha, para presidente; Salvador Santos, para gerente; e conde de Figueiredo, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães e Dr. Julio Mesquita, para membros do conselho fiscal.

Por ultimo o Sr. Manoel J. de Oliveira Rocha, como fundador da sociedade anonyma *A Noticia*, declarou-a definitivamente constituída.

E foi lavrada disso a presente acta que os membros da mesa leram, confrimaram e assignaram, sendo approvada sem observação pelos presentes, depois da respectiva leitura feita em extenso.

Rio, 10 de março de 1898.—*Conde de Figueiredo.—José Carlos de Figueiredo.—João Godoy.—Francisco Teixeira Leite Guimarães.—Oscar Godoy.*

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

*Das fins da sociedade, sua sede e duração*

Art. 1.º Sob a denominação *A Noticia* fica constituída uma sociedade anonyma com o fim de explorar a publicação da folha diaria *A Noticia* ou de outro qualquer jornal que funde ou adquira, e que poderá também exercer o commercio de typographia.

Art. 2.º A sede da sociedade é na Capital Federal.

Art. 3.º O prazo social será de 10 annos e poderá ser prorogado.

## CAPITULO II

*Do capital social*

Art. 4.º O capital social é de 100:000\$, dividido em 500 acções de 200\$ cada uma, constituído pela folha *A Noticia*, conforme o valor que fica dependendo de avaliação a que se procederá na assembléa geral de instalação.

## CAPITULO III

*Das acções e dos accionistas*

Art. 5.º As acções serão nominativas ou ao portador, conforme preferir o accionista, que, no caso de converter as de uma especie nas de outra, pagará a contribuição que for estipulada pela directoria.

## CAPITULO IV

*Da administração*

Art. 6.º A sociedade será gerida por dous administradores, eleitos por cinco annos e dos quaes um exercerá as funções de presidente e outro as de gerente.

Considerar-se-hão eleitos para esses cargos os que tiverem maioria absoluta no primeiro escrutinio ou maioria relativa no segundo.

No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 7.º Antes de entrarem em exercicio, os administradores cautionarão sua gestão com 50 acções cada um.

Art. 8.º No caso de impedimento ou ausencia temporaria de um dos directores, o director em exercicio, com os fiscaes, escolherá pessoa idonea, seja ou não accionista, para substitui-lo.

No caso de vaga, a substituição se fará do mesmo modo e o substituto preencherá as funções até a primeira reunião da assembléa geral que se seguir, na qual se fará a nomeação definitiva.

Art. 9.º O presidente é o orgão da sociedade e a representará em juizo ou fóra d'elle.

E' da sua exclusiva competencia tudo quanto disser respeito á redacção da folha, isto é, á direcção intellectual a imprimir-lhe e ao pessoal encarregado de escrever para ella.

Art. 10. Nos seus impedimentos, será o presidente substituído pelo gerente.

Art. 11. A directoria compete gerir e administrar a sociedade, e para isso fica investida de todos os poderes, inclusive os de procurador em causa propria e os de constituir mandatarios.

Art. 12. Fica a directoria igualmente autorizada a contrahir um emprestimo por debentures até a quantia de 100:000\$, nas melhores condições de typo e juros que possa obter, podendo dar em garantia todos os bens sociaes.

Art. 13. Cada director perceberá os honorarios de 1:000\$ por mez.

## CAPITULO V

*Do conselho fiscal*

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros. Em caso de vaga, a substituição será feita na forma da lei. Suas funções e modo de eleição são os que estão prescriptos pela lei.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 15. A primeira directoria será composta dos accionistas Manoel Jorge de Oliveira Rocha, presidente; Salvador Santos, gerente; e serão membros do conselho fiscal até a primeira assembléa geral ordinaria os accionistas conde de Figueiredo, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães e Dr. Julio Mesquita.

Conde de Figueiredo, 100 acções.....	20:000\$000
M. J. de Oliveira Rocha, 50 ditas.....	10:000\$000
Salvador Santos, 50 ditas.....	10:000\$000
João Godoy, 50 ditas.....	10:000\$000
José Carlos de Figueiredo, 100 ditas.....	20:000\$000
Francisco Teixeira Leite Guimarães, 100 ditas.....	20:000\$000
Oscar Godoy, 50 ditas.....	10:000\$000
500 acções.....	100:000\$000

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.505 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para nova invenção de soalhos impermeaveis denominada «Fenders» destinada á collocação de soalhos para impedir que as aréas dos edificios exalem miasmas. Invenção de Antonio Garcia e Xavier Fender, moradores na Capital Federal—Brazil.

A invenção consiste na collocação de soalhos e refere-se á disposição, collocação e combinação de pedaços de madeiras formando soalhos, por cujo meio se effectua com vantagem hygienica o embelezamento dos predios.

Para se comprehender melhor a nossa invenção de soalhos impermeaveis, juntamos ao presente memorial dous desenhos explicativos com a demonstração do effeito do soalho.

A figura n. 1 representa a superficie do solo.

A figura n. 2 representa a superficie do solo coberta de aréa.

A figura n. 3 representa a superficie coberta de argamassa.

A figura n. 4 representa a superficie do solo coberta de madeira.

A nossa invenção tem por fim impedir que a superficie dos predios exalem miasmas, visto como é impermeavel e tem a grande vantagem de ser hygienica, impedir a entrada de ratos, baratas ou outros quaesquer insectos, aguas, gorduras e outros ingredientes, como actualmente acontece com os soalhos, dando em resultado o estagnamento dessas materias, consequentemente a sua decomposição e como tal o desenvolvimento das febres de mão cracter; aduaram a temperatura externa ao interior dos soalhos, causa geral de grandes epidemias.

E' reconhecido o inconveniente dos soalhos collocados sob o terreno, mormente nos paizes quentes onde as febres se produzem com mais facilidade do que nos paizes frios.

Procurámos corrigir este defeito isolando o solo por meio de um revestimento que preparamos com partes hygienicas pois leva tres partes de alcatrão e uma de areia de agua doce, cujas porções misturadas vão ao fogo e quando estão bem quentes se espalha sobre uma camada de areia que deve cobrir completamente o solo.

Esta composição por seu baixo preço está ao alcance de todos; remove os inconvenientes apontados e isola completamente o solo de modo que o ambiente exterior não exerce a menor influencia no interior dos soalhos, cujas superficies foram cobertas com a madeira preparada pela nossa invenção.

E' de muito melhor utilidade hygienica do que os actuaes ladrilhos, pois são feitos de cimento e porisso mesmo muito frios e humidos, dando em resultado o reumatismo, as ephantiasises, as constipações e tantas outras enfermidades que reinam nos paizes quentes como este.

Consiste na argamassa já descripta e na collocação de pedaços de madeiras do tamanho que se quiser, dispostas do modo por que se entender, collocados sob a materia referida; mas enquanto estiver bem quente, de modo que ficam completamente adheridos a poder receber aguas, gorduras ou outras quaesquer substancias sem deixar penetrar no solo. Podendo-se encerrar esse assoalho, si assim se entender.

Em resumo, reividicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um producto que denominamos *Fender*, composto de alcatrão e areia de agua doce, nas proporções e modo indicados acima e especificados para o fim indicado;

2.º, applicação de pedaços de madeira adheridas a uma argamassa, afim de formarem assoalhos, com o fim de prevenir que o ar ambiente exerça a menor influencia no ar através do assoalho, como acima descripto e especificado, para os fins indicados.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1898.— Antonio Garcia. — Xavier Fender.

## ANNUNCIOS

## Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no salão (1.º andar) do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 61, para prestação de contas do anno passado, leitura e approvação do relatório, e parecer do conselho-fiscal, e eleição da directoria, conselho-fiscal e supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 28 (2.º andar), desde o dia 23 de fevereiro proximo passado, os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1898.—O presidente, A. A. Fernandes Pinheiro. (.

## Banco da Republica do Brazil

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo reunir-se, a 12 de abril proximo futuro, a assembléa geral ordinaria deste banco, de ordem do Sr. presidente faço publico que á disposição dos Srs. accionistas já se acham os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1898.—J. B. Pecchio Junior.

## Banco Hypothecario do Brazil

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua Primeiro de março n. 27 A, para julgamento das contas do anno de 1897, na forma do art. 143, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891 e eleição dos membros do conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na secretaria do banco desde 15 de fevereiro proximo passado, todos os documentos a que se refere o art. 147 da citada lei.

Do dia 18 do corrente em diante, ficam suspensas as transferencias de acções deste banco a é a realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1898.—O director-secretario, João Raiva Anjos Espozel. (.